

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	25
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	33
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	36
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	40
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	60
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	75
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	80
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	87
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	98
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	101
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	108
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	111
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	114
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	125
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	128
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	142

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## PORTARIA N. 0530/2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 496/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 1925, de 23 de maio de 2024, que interrompeu, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino 2023/2024 do Procurador-Geral de Justiça LUCIANO CESAR CASAROTI , a partir de 24 de maio de 2024, marcado anteriormente de 21 a 25 de maio de 2024, assegurando o direito de fruição de 2 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de junho de 2024.

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Subprocurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 0549/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010686150202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar no plantão do período de 7 a 14 de junho de 2024, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 1120/2023, a parte que fixou a 26ª Promotoria de Justiça da Capital para atuar no plantão do período de 7 a 14 de junho de 2024, na 1ª Regional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0550/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010685810202438,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 5ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

5ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins e Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/06/2024	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0551/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010685837202421,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 8ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

8ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Tocantinópolis, Xambioá e Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/06/2024	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0552/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010686761202451,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1120, de 15 de dezembro de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2024, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07 a 14/06/2024	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça



### PORTARIA N. 0554/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Edital n. 16, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1928, que traz o resultado final do VI Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio e sua homologação,

CONSIDERANDO a ordem de classificação dos candidatos,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir desta data, para provimento dos cargos efetivos especificados, os candidatos a seguir relacionados:

Cargo 1: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Administração de Banco de Dados		
	Inscrição	Nome
1	10016073	Vinicius Oliveira Ataide
Cargo 2: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Administração Infraestrutura de Tecnologia da Informação		
	Inscrição	Nome
1	10009145	Ivan Vieira
Cargo 3: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Administração e Segurança de Redes		
	Inscrição	Nome
1	10013875	Odenir Junior Alves Cardoso
Cargo 4: Analista Ministerial Especializado - Área de atuação: Análise de Sistemas		

	Inscrição	Nome
1	10009081	Alex Coelho
2	10009305	Carlos Eduardo Alves Cavalcante
Cargo 7: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Biblioteconomia		
	Inscrição	Nome
1	10015278	Aline Martins Silva Oliveira
Cargo 8: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Ciências Contábeis		
	Inscrição	Nome
1	10009221	Marcela Ribeiro Goncalves Farenzena
Cargo 9: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Engenharia Civil		
	Inscrição	Nome
1	10000460	Thais Nunes Oliveira
Cargo 10: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Jornalismo		
	Inscrição	Nome
1	10017469	Geraldo Ferreira de Farias Neto

Cargo 11: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Letras		
	Inscrição	Nome
1	10021844	Marcos Ubirajara Pinheiro Coroa
Cargo 14: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Pedagogia		
	Inscrição	Nome
1	10006242	Ana Clara Fossaluzza Vidal Mina
Cargo 15: Analista Ministerial Especializado – Área de atuação: Psicologia		
	Inscrição	Nome
1	10006644	Melissa do Carmo Cattini
2	10013445	Lucas Ponte Bonfim
Cargo 17: Técnico Ministerial Especializado – Área de atuação: Técnico em Contabilidade		
	Inscrição	Nome
1	10010684	Hercules Escorcio de Brito Rego
2	10015733	Ives Rangel Queiroz Bispo
3	10000297	William Alencar Soares

4	10007835	Nathalia Gonçalves Santos
Cargo 18: Técnico Ministerial Especializado – Área de atuação: Técnico em Eletricidade		
	Inscrição	Nome
1	10002443	Gerlan Carlos Silva
Cargo 19: Técnico Ministerial Especializado – Área de atuação: Técnico em Informática		
	Inscrição	Nome
1	10009087	Alex Coelho
2	10000611	Angelica Julia Teixeira Costa Neta
3	10020352	Arinaldo Araujo da Silva
Cargo 20: Técnico Ministerial Especializado – Área de atuação: Técnico em Telecomunicações		
	Inscrição	Nome
1	10015980	Wecleson Brandao da Silva
Cargo 21: Técnico Ministerial – Área de atuação: Assistente Administrativo		
	Inscrição	Nome
1	10000521	Cassio Henrique Rodrigues Alves
2	10003157	Lailson dos Santos Lopes

3	10016790	Airlander Bruno Silva Barros
4	10020772	Rian Stanley Macedo Araujo
5	10015930	Giovanna Pinheiro Koelln
6	10019805	Hugo Vinicius Ribeiro Queiroz
7	10002500	Monica Castro Silva
8	10011874	Caio Almeida de Carvalho
9	10018839	Nayara de Souza Wilhelms
10	10002901	Victor Afonso Alves Matos
11	10010801	Lais Barbosa Oliveira
12	10012618	Juliana da Silva Ribeiro
13	10021111	Junior Bezerra de Carvalho
14	10018616	Paulo Alberto Costa Leite
15	10004339	Phelipe Ribeiro da Silva
16	10016382	Luana Ribeiro Alves
17	10018767	Isabela Maia Soares
18	10004268	Adriely de Oliveira Silva

19	10000627	Ana Carolina Gomes de Andrade
----	----------	-------------------------------

Art. 2º Os candidatos nomeados deverão preencher os dados constantes no formulário disponibilizado por meio do *link* <https://forms.gle/kqJ5z6nojNUiqpFh6>.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 7 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0219/2024

PROCESSO N.: 19.30.1050.0000196/2024-39

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CIF) PARA MEMBROS ATIVOS E INATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 8º, inciso X, do Ato PGJ n. 019/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0323943](#)), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões de identificação funcional (CIF) para membros ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), assim como para servidores efetivos e comissionados, excluídos os cedidos, terceirizados e estagiários, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Ato PGJ n. 019/2023, AUTORIZO a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 003/2024, do respectivo procedimento de contratação direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2024, às 09:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0325622 e o código CRC 5758F7CA.

## DESPACHO N. 0220/2024

PROCESSO N.: 19.30.1518.0000232/2024-98

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONES DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 8º, inciso X, do Ato PGJ n. 019/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0323360](#)), objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de cones de sinalização de trânsito, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Ato PGJ n. 019/2023, AUTORIZO a publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 002/2024, do respectivo procedimento de contratação direta, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2024, às 09:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0325688 e o código CRC 5200E020.



## DESPACHO N. 0221/2024

PROCESSO N.: 19.30.1340.0000483/2024-65

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A INSCRIÇÃO DE 20 MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS (MPTO) NO CURSO "PROPAGANDA POLÍTICA, MÍDIAS SOCIAIS E PODER DE POLÍCIA PARA AS ELEIÇÕES 2024", NA MODALIDADE À DISTÂNCIA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no art. 72, da Lei Federal n. 14.133/2021, e em consonância com o Parecer Jurídico (ID SEI [0325575](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, com fulcro no art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA., visando a inscrição de 20 membros do Ministério Público do Tocantins (MPTO) no curso "Propaganda Política, Mídias Sociais e Poder de Polícia para as Eleições 2024", na modalidade à distância (*online*), no período de 17 a 21 de junho de 2024, com carga horária de 20 (vinte) horas, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como AUTORIZO a emissão da nota de empenho. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2024, às 09:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0325785 e o código CRC F62397E4.

**DESPACHO N. 0223/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADA: RENATA CASTRO RAMPANELLI  
PROTOCOLO: 07010672214202498 e 07010686318202481

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, e considerando a ausência de prejuízo ao serviço eleitoral, bem como a indicação e ciência do Promotor substituto e ainda a anuência do Procurador Regional Eleitoral por meio do Ofício n. 136/2024/PRE/TO/GABPRE-RMF, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI, titular da Promotoria de Justiça de Natividade, concedendo-lhe 6 (seis) dias de folga para usufruto no período de 17 a 22 de setembro de 2024, em compensação aos períodos de 11 a 12/11/2023, 15/11/2023, 03 a 04/02/2024, 17 a 20/04/2023 e 26 a 30/06/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0224/2024

PROCESSO N.: 19.30.1514.0001027/2023-36

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO CONTÍNUO, SOB DEMANDA, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA/COZINHA E MATERIAL DE EXPEDIENTE.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 016/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0325753](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando o fornecimento contínuo, sob demanda, de gêneros alimentícios, materiais de copa/cozinha e material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 005/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO os Grupos 1 (Itens 1, 2, 3 e 4) e 4 (Itens 13 e 14) à empresa DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA.; os Grupos 2 (Itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10) e 3 (Itens 11 e 12) à empresa MF EMPREENDIMENTOS LTDA.; o Item 18 à empresa PAPEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.; o Item 19 à empresa CM DISTRIBUIDORA LTDA.; e o Item 20 à empresa IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com os Termos de Julgamentos do Pregão Eletrônico (ID SEI [0323737](#), [0323738](#), [0323740](#), [0323742](#), [0323747](#), [0323750](#) e [0323751](#)) apresentados pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2024, às 09:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0326107 e o código CRC 02F4B136.

## DESPACHO N. 0225/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000995/2023-57

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0325795](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório para formação de Registro de Preços para aquisição de automatizadores de portão, peças e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 006/2024, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO os Grupos 1 (Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10), 2 (Itens 11 e 12) e 3 (Itens 13, 14 e 15) à empresa WIRES MARDEM COELHO DE ABREU e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico (ID SEI [0325734](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 07/06/2024, às 09:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0326124 e o código CRC A3BB7F6B.

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 2991/2024**

Procedimento: 2024.0000147

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato contida nos autos n. 2024.0000147 trata de suposto caso de vício de inconstitucionalidade do art. 53 da Lei Municipal n. 2.998, de 30 novembro de 2023, de Palmas/TO, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, e adota outras providências;

CONSIDERANDO que a reestruturação inadequada de cargos públicos pode ensejar ofensa ao princípio do concurso público (art. 37, inc. II, da CF e art. 9º, inc. II da CE/TO);

CONSIDERANDO o inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade do art. 53 da Lei Municipal n. 2.998, de 30 novembro de 2023, de Palmas/TO, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;

2. Expeça-se ofício comunicando à Prefeita do Município de Palmas acerca da instauração do PACC e solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1) cópia da lei que criou e descreve as atribuições do cargo de Assistente Administrativo;

2.2) informações detalhadas sobre a similitude entre as atribuições dos cargos de “Assistente Administrativo” e

“Técnico Administrativo Educacional”, a identidade dos requisitos de escolaridade entre os cargos e a equivalência remuneratória entre eles.

Após o prazo assinalado, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Palmas, 31 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000143/2024-90

ASSUNTO: ABONO PERMANÊNCIA

REQUERENTE: M. C. M. O.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/2003 e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 21/07/2022 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o servidor em atividade, é de rigor a concessão da *benesse* pleiteada. 3. Pedido deferido.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000188/2024-39

ASSUNTO: ABONO PERMANÊNCIA

REQUERENTE: D. S. S.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/2003 e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 19/03/2022 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo o servidor em atividade, é de rigor a concessão da *benesse* pleiteada. 3. Pedido deferido.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça



## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 173/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento Administrativo – Área de Patrimônio, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010683371202429, de 28/05/2024, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Walker lury Sousa da Silva referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 27/05/2024 a 25/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 174/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Cartório da Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010683338202415, de 28/05/2024, da lavra da Diretora de Expediente,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Suiana Chagas Barreto, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 03/06/2024 a 02/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 176/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Promotoria de Justiça de Itaguatins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010683779202417, de 29/05/2024, da lavra do Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Marina Lima Falcão, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/06/2024 a 30/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 180/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Conselho Superior do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010684408202436, de 03/06/2024, da lavra do Procurador de Justiça/Secretário do CSMP,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Adelma Cunha Freire de Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 03/06/2024 a 17/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 181/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Área de de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010684795202419, de 03/06/2024, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Patrício Marques de Queiroz referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/06/2024 a 30/06/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 4 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 183/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010685039202415, de 04/06/2024, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Wellington Gomes Miranda, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 05/06/2024 a 04/07/2024, assegurando o direito de fruição das 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 06 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 184/2024

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Licitações, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010685438202461, de 05/06/2024, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Diego Gomes Carvalho Nardes referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 27/06/2024 a 26/07/2024, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 6 de junho de 2024.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ



## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## Aviso de Licitação

### DISPENSA ELETRÔNICA n. 90003/2024

(Processo Administrativo SEI n. 19.30.1050.0000196/2024-39)

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925892, torna público aos interessados, por meio do Departamento de Licitações, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, do Ato PGJ-TO n. 19/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/06/2024.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Período de Propostas: de 07 até 13/06/2024 às 18h.

Período de Lances: de 9h até 15h.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de cartões de identificação funcional (CIF) para membros ativos e inativos do Ministério Público do Tocantins (MPTO), assim como para servidores efetivos e comissionados, excluídos os cedidos, terceirizados e estagiários.

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

Aviso de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA n. 90002/2024

(Processo Administrativo SEI n. 19.30.1518.0000232/2024-98)

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925892, torna público aos interessados, por meio do Departamento de Licitações, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, do Ato PGJ-TO n. 19/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/06/2024.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Período de Propostas: de 07 até 12/06/2024 às 18h.

Período de Lances: de 9h até 15h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de cones de sinalização de trânsito, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.

Ricardo Azevedo Rocha

Pregoeiro

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 3076/2024**

Procedimento: 2024.0000917

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão Executivo de Administração Superior, a SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, I, II e IX, da Constituição Federal; arts. 49 e 50, § 4º, I, II e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, III, e 26, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal foi regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 181, de 7 de agosto de 2017, e no âmbito deste Ministério Público Estadual pela Resolução n. 01/2013, de 28 de fevereiro de 2013, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da simetria, a Constituição do Estado do Tocantins, em seu art. 48, § 1º, VI, estabelece que compete ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0000917, autuada após remessa de cópia integral de 15 (quinze) Procedimentos Extrajudiciais<sup>2</sup>, em trâmite na Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins-TO, com a solicitação de “adoção das providências quanto a omissão do Chefe do Poder Executivo Municipal de Mateiros/TO”;

CONSIDERANDO que após a coleta de informações preliminares no bojo da referida notícia de fato, apurou-se que em 10 (dez) procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça de Ponte Alta, o Prefeito de Mateiros, João Martins Neto, continua sendo omissor ou retardando o fornecimento de respostas às requisições ministeriais (IC 2017.0000748, IC 2020.0001302, IC 2021.0001218, IC 2021.0003332, IC 2021.0003817, IC 2021.0003826, IC 2021.0004217, IC 2021.0009088, PA 2020.0008029, PA 2021.0003653);

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se comprovados, em tese, podem caracterizar o crime o crime descrito no Art. 10 da Lei n. 7.347/85 que dispõe: “*Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público*”;

CONSIDERANDO no entanto, que até o presente momento não há provas suficientes à formação da *opinio delicti*, constata-se a necessidade de complementar as informações e regularizar a autuação dos presentes autos;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL cujo objetivo é apurar as supostas recusas, retardamentos ou omissões de dados técnicos indispensáveis à propositura de ações civis, requisitados pelo Ministério Público, em tese, praticados pelo Prefeito de Mateiros/TO, João Martins Neto, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, e art. 2º, inciso II da Resolução n. 001/2013/CPJ.

DETERMINAR que sejam realizadas as seguintes diligências pelo Cartório da Assessoria Especial Jurídica:

a) Autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal (conversão da Notícia de Fato), bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

b) A comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal ao Colégio de Procuradores de Justiça, nos moldes do art. 6º da Resolução n. 001/2013/CPJ3, alterada pela n. 002/2013/CPJ;

c) A juntada das Certidões e Ofícios (com comprovante de recebimento) expedidos no bojo dos procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça de Ponte Alta/TO (IC 2021.0001218, IC 2021.0003332, IC 2021.0003817, IC 2021.0003826, IC 2021.0004217, IC 2021.0009088);

d) A notificação do investigado João Martins Neto, Prefeito de Mateiros/TO, para que tenha conhecimento da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, fornecendo-lhe cópia desta Portaria e do último Despacho proferido na Notícia de Fato n. 2024.0000917, oportunizando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, que apresente a comprovação de envio das respostas às requisições ministeriais proferidas no bojo dos procedimentos extrajudiciais em trâmite na Promotoria de Justiça de Ponte Alta/TO;

e) expeça ofício à Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, encaminhando cópia da presente Portaria e do último Despacho proferido na Notícia de Fato n. 2024.0000917, para que, com a maior brevidade possível, informe se as requisições ministeriais proferidas no bojo dos procedimentos extrajudiciais (IC 2017.0000748, IC 2020.0001302, IC 2021.0001218, IC 2021.0003332, IC 2021.0003817, IC 2021.0003826, IC 2021.0004217, IC 2021.0009088, PA 2020.0008029, PA 2021.0003653) foram respondidas. Em caso negativo, forneça informações acerca da imprescindibilidade dos dados técnicos requisitados nos referidos procedimentos para o ajuizamento das ações civis públicas, bem como forneça cópias dos comprovantes de recebimento dos Ofícios expedidos no bojo dos seguintes procedimentos: Inquérito Civil Público n. 2017.0000748 e n. 2022.0001302 e do Procedimento Administrativo n. 2020.0008029 e n. 2021.00036535, a fim de subsidiar a propositura da competente ação penal em face do gestor municipal;

Após o cumprimento, abra-se conclusão para nova vista.

Por fim, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada, ou ser determinada a extração de peças

para instauração de outro procedimento.

Cumpra-se.

1 Com as alterações trazidas pela Resolução N. 289 de 16 de abril de 2024, publicada no Diário Eletrônico do CNMP Edição N° 71 de 25 de abril de 2024.

2 PA 2020.0008029, PA 2021.0009416, PA 2021.0003653, IC 2020.0003977, IC 2021.0001163, IC 2021.0003817, IC 2021.0008852, IC 2021.0009088, IC 2020.0001302, IC 2021.0003826, IC 2021.0004217, IC 2018.0004786, IC 2021.0001218, IC 2017.0000748, IC 2021.0003332,

3 Art. 6º. Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e escrita ao Colégio de Procuradores de Justiça.

4 IC 2017.0000748, IC 2020.0001302, IC 2021.0001218, IC 2021.0003332, IC 2021.0003817, IC 2021.0003826, IC 2021.0004217, IC 2021.0009088, PA 2020.0008029, PA 2021.0003653.

5 Os demais já foram localizados.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## ATA DA 186ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (01.04.2024), às nove horas (9h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 186ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Ricardo Vicente da Silva, Jacqueline Borges Silva Tomaz e Ana Paula Reigota Ferreira Catini. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães de forma remota, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, e da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp). Antes de dar início à sessão, o Presidente e a Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, anunciaram uma parceria do MPTO com a Universidade Federal do Tocantins (UFT) visando a disponibilização de, inicialmente, 5 (cinco) vagas para o Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, cujo processo seletivo ocorrerá até o mês de agosto. A Diretora-Geral do Cesaf-ESMP esclareceu que os integrantes, detentores do título de Mestrado, que queiram concorrer às referidas vagas, deverão responder à enquete, encaminhada via e-doc, para que, a partir de então, o Centro de Estudos verifique a quantidade de interessados e forneça as orientações para a elaboração do respectivo projeto de pesquisa. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Relatório semestral de atividades desenvolvidas pelo Nupia em 2023/2 (interessado: Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição – NUPIA/MPTO); 3. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 3.1. E-Doc n. 07010650475202457 – Instauração de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 3.2. E-Doc n. 07010651218202432 – Instauração de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis); 3.3. E-Doc n. 07010651192202422 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis); 3.4. E-Doc n. 07010651398202452 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins); 3.5. E-Doc n. 07010652510202472 – Prorrogação de PIC (comunicante: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína); 3.6. E-Doc n. 07010652812202441 – Prorrogação de PIC (comunicante: Promotoria de Justiça de Goiatins); 3.7. E-Doc's n. 07010651360202481 e 07010652354202441 – Prorrogação de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 3.8. E-Doc n. 07010654544202418 – Arquivamento de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 3.9. E-Doc n. 07010654568202451 – Arquivamento de PIC e remessa dos Autos à 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 3.10. E-Doc's n. 07010651467202428 e 07010655025202451 – Arquivamento de PIC's (comunicante: Promotoria de Justiça de Goiatins); 3.11. E-Doc n. 07010651490202412 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína); e 4. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 183ª e 184ª Sessões Ordinárias (ITEM 1), que restaram previamente aprovadas por unanimidade, autorizando-se a publicação após as devidas assinaturas. Em seguida, passou-se à apresentação do Relatório de atividades desenvolvidas pelo Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia) no segundo semestre de 2023. O Coordenador do Nupia, Dr. Miguel Batista de

Siqueira Filho, fez um breve resumo das atividades desenvolvidas, em parte ainda sob a coordenação da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, e no início de sua gestão, a saber: (i) uma visita técnica dos acadêmicos de Direito do Centro Universitário Católica do Tocantins (UniCatólica) ao Ministério Público, em 24/08/2023, como parte do Projeto Aluno Conciliador, sob a orientação do Promotor de Justiça Diego Nardo, fruto de Acordo de Cooperação firmado entre o MPTO e a referida instituição de ensino; (ii) palestra ministrada também pelo Dr. Diego Nardo, aos alunos da UniCatólica, em 25/08/2023, com o tema “O Acordo de Não Persecução Penal no Estado do Tocantins: a atuação do Ministério Público e as implicações práticas para a justiça penal”; (iii) Oficina de Atuação Resolutiva de Não Persecução Penal, tendo como público-alvo servidores lotados nas Promotorias de Justiça com atuação na área criminal, a fim de capacitá-los e estimulá-los com base conceitual aplicada na execução de acordos de não persecução penal, desenvolvendo competências relacionadas aos preceitos legais imprescindíveis para o modelo negocial; (iv) o 3º Encontro do Projeto Rede Autocompositiva do Ministério Público, realizado em 06/09/2023, de forma virtual, dirigido pela Unidade de Capacitação do Ministério Público (UNMP); (v) o 4º Encontro do Projeto Rede Autocompositiva do Ministério Público, ocorrido em 20/10/2023, em Brasília-DF, em que foi apresentada proposta de regulamentação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da atuação dos núcleos de autocomposição dos *Parquet's* estaduais; (vi) auxílio à 2ª PJ de Dianópolis em inquérito que visa apurar ato de improbidade, cuja minuta de ANPC se encontra em fase de análise pelo Promotor natural; (vii) auxílio à 24ª PJ da Capital em inquérito relativo a infração ambiental, que se encontra em andamento, com reunião agendada para discutir estratégias de negociação do acordo visando a reparação do dano ambiental; (viii) auxílio ao Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema) na intermediação de 27 (vinte e sete) termos de ajustamento de conduta; e (ix) auxílio à PJ de Natividade na análise da viabilidade de proposição de ANPC, em inquérito instaurado para averiguação de supostos atos de improbidade, o que acabou não prosperando. O coordenador ressaltou ainda que, na última reunião do Núcleo, ocorrida em 27/10/2023, verificou-se a necessidade de elaboração do Regimento Interno do Nupia, sendo imprescindível, porém, realizar algumas adequações na Resolução n. 003/2020/CPJ, que “dispõe sobre a criação da Política de Intervenção Efetiva em Conflitos por meio do incentivo à Autocomposição”, de modo a evitar incompatibilidade de normas. Na oportunidade, o Presidente citou a vigência também do Ato PGJ n. 106/2018, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição no âmbito do MPTO e revogou o Ato PGJ n. 042/2017, devendo-se analisar a quem de fato compete a regulamentação do tema e, assim, conter eventuais divergências. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira esclareceu que os atos normativos foram elaborados, à época, por recomendação do CNMP, sendo inegável que hoje todos os órgãos componentes do Sistema de Justiça encontram na autocomposição a efetiva resolutividade. Após breve debate, restou delegada, à Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, a elaboração de estudo acerca da competência para regulamentação do Nupia, se cabe ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Colégio de Procuradores de Justiça. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra apresentou seus cumprimentos aos pioneiros que se debruçaram sobre a autocomposição no âmbito do MPTO, um caminho sem volta e uma das facetas do “MP multiportas”. Destacou também a importância de se verificar a quem de fato compete a regulamentação da matéria, com posterior encaminhamento ao Colegiado para *referendum* ou conhecimento. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 3), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 4). Na ocasião, interrompeu-se a transmissão *online* da sessão e, a portas fechadas, discutiu-se acerca (i) dos critérios para designação nos procedimentos em que o

Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça sejam suspeitos/impedidos; e (ii) das denúncias anônimas recebidas na Ouvidoria do Ministério Público, autuadas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público como Procedimento Extrajudicial n. 2023.0012084, e posteriormente remetidas a este Colégio de Procuradores de Justiça. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às onze horas (11h), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

## ATA DA 185ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (04.03.2024), às quatorze horas e dez minutos (14h10), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 185ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Miguel Batista de Siqueira Filho. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães de forma remota, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, do Dr. José Messias de Oliveira, Promotor de Justiça aposentado, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público (Sindsemp/TO), da Sra. Alane Torres de Araújo Martins e do Sr. Fáustone Bandeira Morais Bernardes, Presidente e Vice-Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), respectivamente. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Relatórios de correições ordinárias da 1ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 16ª, 17ª, 23ª e 24ª Promotorias de Justiça da Capital (interessada: Corregedoria-Geral do MPTO); 3. Procedimento Extrajudicial n. 2023.0004803 – Recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público em Pedido de Providências Classe I (relator: Dr. Ricardo Vicente da Silva); 4. Minutas de Editais – Eleições aos Centros de Apoio Operacionais, Comissão Permanente de Segurança Institucional, Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública e Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (interessada: Secretaria do CPJ); 5. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 5.1. E-doc's n. 07010648520202411 e 07010645675202498 – Instauração de PIC's (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 5.2. E-doc n. 07010649508202416 – Instauração de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 5.3. E-doc's n. 07010648797202436 e 07010648973202431 – Instauração de PIC's (comunicante: 1ª PJ de Colinas do Tocantins); 5.4. E-doc n. 07010644002202411 – Instauração de PIC (comunicante: 3ª PJ de Gurupi); 5.5. E-doc n. 07010642638202428 – Instauração de PIC (comunicante: 7ª PJ de Gurupi); 5.6. E-doc n. 07010645729202415 – Instauração de PIC (comunicante: 8ª PJ de Gurupi); 5.7. E-doc n. 07010647813202473 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Itacajá); 5.8. E-doc n. 07010642753202419 – Instauração de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia); 5.9. E-doc's n. 07010645984202468 e 07010645985202411 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ de Filadélfia); 5.10. E-doc's n. 07010644128202495, 07010644130202464, 07010644350202498, 07010644353202421, 07010644359202415, 07010644741202411, 07010645123202481, 07010645390202457, 07010645476202481, 07010645607202429, 07010645612202431, 07010645619202453, 07010645629202499, 07010645632202411, 07010647286202413, 07010647288202496, 07010647289202431, 07010647290202465, 07010647817202451, 07010647828202431, 07010647899202434, 07010647905202453, 07010647917202488, 07010647918202422, 07010647919202477, 07010647922202491, 07010648302202479, 07010648304202468, 07010648427202415, 07010648446202425, 07010648478202421 e 07010648932202443 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 5.11. E-doc n. 07010644740202468 – Arquivamento de PIC (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 5.12. E-doc n. 07010649916202478 – Arquivamento de PIC (comunicante: 1ª

PJ de Pedro Afonso); 5.13. E-doc n. 07010644555202473 – Arquivamento de PIC (comunicante: 5ª PJ de Porto Nacional); e Outros assuntos. De início, postergou-se a apreciação das Atas da 183ª e 184ª Sessões Ordinárias (ITEM 1) para a próxima sessão. Logo após, apresentou-se para conhecimento os Relatórios de Correições Ordinárias das 1ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 16ª, 17ª, 23ª e 24ª Promotorias de Justiça da Capital (ITEM 2). O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, fez uma breve explanação acerca das correições efetivadas nos referidos órgãos de execução, de titularidade dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Delveaux Vieira Prudente Júnior, Maria Cristina da Costa Vilela, Vinicius de Oliveira e Silva, Carlos Gagossian Junior, Maria Natal de Carvalho Wanderley, Beatriz Regina Lima de Mello, Flávia Rodrigues Cunha, Kátia Chaves Gallieta e Marcelo Ulisses Sampaio (com a Dra. Kátia Chaves Gallieta respondendo em substituição), respectivamente. Destacou que não fora necessária recomendação no sentido de orientação por parte do órgão correicional, visto que todas estas Promotorias de Justiça se encontram plenamente atuantes, com celeridade na realização dos trabalhos ministeriais, verificando-se, portanto, a inexistência de qualquer observação negativa, muito pelo contrário, apenas elogios. O Presidente Dr. Luciano Cesar Casaroti mencionou que alguns promotores correicionados fizeram observações em relação a eventual carência de servidores, porém, com exceção da 17ª PJ da Capital, já contam com dois analistas e estagiários em seus gabinetes. Esclareceu ainda que, após as correições, novos estagiários foram lotados nas promotorias onde havia necessidade. O Corregedor-Geral lembrou que, na última sessão ordinária, a Procuradora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira elencou algumas dessas questões de caráter administrativo, que constam dos relatórios correicionais e são encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça, que, por sua vez, sempre tem atendido de maneira célere os anseios dos colegas, destacando a atuação da Administração em oferecer as devidas soluções aos pleitos. Na oportunidade, o Presidente prestou alguns informes de ordem administrativa, a saber: (i) a abertura de Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas e Cadastro de Reserva de Estágio Remunerado para Estudantes de Pós-Graduação e Graduação em diversas áreas de atuação no MPTO; (ii) convite, aos integrantes da Instituição, para participarem do 8º Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas (Enastic), sediado na Procuradoria-Geral de Justiça entre os dias 19 e 21 de março deste ano, um dos maiores eventos da área de tecnologia e inovação do país, com a presença de membros de quase todos os MP's brasileiros. Salientou a importância do encontro, em que cada representante apresentará as inovações aplicadas nas unidades ministeriais e Tribunais de Contas, a fim de contribuir com as instituições de outros estados. Informou que o *Parquet* apresentará dois produtos, estando à frente da organização do evento o Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete da PGJ, e os servidores Ernandes Rodrigues da Silva, Natália Fernandes Machado Nascimento e Daniele Brandão Bogado. Enalteceu a importância do Enastic para o Ministério Público do Estado do Tocantins, um evento nacional que certamente contribuirá com os avanços diários, principalmente na área de tecnologia da informação; (iii) o funcionamento oficial, na presente data, do sistema Integrar-e, que consiste na interoperabilidade dos sistemas judiciais, e-Proc, SEEU e PJ-e, bem como do sistema extrajudicial, que antes se denominava e-Ext, passando a se chamar Intregar-e extrajudicial agora. Ressaltou que essa simplificação dos trabalhos era a vontade da grande maioria dos membros, pois é um sistema de fato integrado, cuja implantação ocorrerá de forma gradual. Destacou que a grande vantagem do sistema, além de ser único, é que todas as suas funcionalidades também serão unificadas. Enalteceu o fato do *software* ter sido desenvolvido no âmbito do MPTO, pelo Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação (DMTI), em parceria com o Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, possibilitando receber sugestões dos usuários e promover as

melhorias, após a análise de uma comissão interna a ser instituída; e (iv) no tocante ao VI Concurso Público para Ingresso na Carreira dos Quadros Auxiliares do MPTO, agradeceu aos integrantes da Comissão de Concurso, os Drs. João Rodrigues Filho, Celsimar Custódio Silva e Beatriz Regina Lima de Mello, pela condução do certame. Agradeceu a Deus pela boa realização das provas, se dizendo esperançoso de que, o mais rápido possível, procederá à nomeação dos aprovados. Em seguida, interrompeu-se a transmissão *online* e, a portas fechadas, procedeu-se ao julgamento do Procedimento Extrajudicial n. 2023.0004803 (ITEM 3) que versa sobre recurso contra a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público em Pedido de Providências Classe I, de relatoria do Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Após breve debate, acatando-se sugestão do Corregedor-Geral do Ministério Público, deliberou-se pela suspensão do presente julgamento. Retomada a transmissão regular da sessão, colocou-se em apreciação as Minutas de Editais que regulamentam as Eleições dos Centros de Apoio Operacionais (Caop's), da Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (Gaesp) e do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema) (ITEM 4), com a seguinte sugestão de cronograma: inscrições (08 a 10/04/2024 – até 18h); publicação da relação dos candidatos inscritos (11/04/2024); impedimentos e impugnações (15 a 16/04/2024 – até 18h); resposta a eventuais impugnações (18 a 19/04/2024 – até 18h); sessão extraordinária para o julgamento de eventuais impedimentos e impugnações e eleição (22/04/2024); e publicação dos resultados (22/04/2024). Em votação, os editais foram aprovados por unanimidade. Na ocasião, deliberou-se pela designação da sessão extraordinária para apresentação dos relatórios anuais de atividades dos Caop's, da CPSI, do Gaesp, do Gaema, do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri) e do Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica (Naesf), para o dia 18/03/2024. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 5), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 6). Às quinze horas (15h) a presente sessão foi suspensa, tendo sido retomada às quinze horas e quinze minutos (15h15). O Presidente, então, apresentou Decisão proferida nos Autos SEI n. 19.30.1072.0000066/2023-21, encaminhada previamente aos membros do Colegiado, *“reconhecendo, por conseguinte, o restabelecimento do Adicional por Tempo de Serviço aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que ingressaram na carreira até 14 de dezembro de 2005, ativos e inativos, que fazem jus à incorporação da vantagem, observada a disponibilidade orçamentária e financeira desta Instituição, atentando-se ao percentual que era devido ao membro em dezembro de 2005”*, em face de requerimento apresentado pela Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), tendo em vista a publicação da Lei Estadual n. 1.632/05, que implementou a política de subsídios dos membros do MPTO. Em votação, a decisão foi referendada por unanimidade. Na sequência, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães levantou questão acerca dos Processos de Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Medicina na Universidade de Gurupi (UnirG), relatando que novamente as Procuradorias de Justiça têm recebido um grande volume de feitos com decisões contrárias ao Incidente de Assunção de Competência – IAC 5/2022. Diante disso, sugeriu que a Assessoria Especial do PGJ fizesse uma análise sobre o tema para solicitar, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), a realização de juízo de conformidade no âmbito do Poder Judiciário. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou não estar ciente do ocorrido, razão pela qual sugeriu o agendamento de uma reunião administrativa deste Colegiado para melhor entender o assunto, o que restou acatado por todos. Por fim, o Dr. Marcos Luciano Bignotti questionou o andamento da lista sêxtupla destinada ao preenchimento

da vaga de Desembargador, pelo critério do Quinto Constitucional, encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. O Presidente registrou que não foi procurado formalmente por nenhum dos 6 (seis) Procuradores de Justiça postulantes à vaga para se manifestar perante o Poder Judiciário. Disse entender que cabe ao Procurador-Geral de Justiça representar a Instituição neste caso, porém o tema da lista sêxtupla sempre foi tratado no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, em reuniões administrativas, inclusive quando da discussão acerca da vaga anterior, que acabou destinada à Ordem dos Advogados do Brasil. Esclareceu que, pelos motivos citados, não buscou formalmente o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para se manifestar sobre o assunto, não obstante entender que há necessidade dessa tratativa institucional. Ressaltou que o TJTO tem o prazo de 90 (noventa) dias, previsto em resolução, para conduzir investigação relativa aos aspectos moral e social dos integrantes da lista sêxtupla, prazo este que, salvo engano, já se findou. Registrou ainda ter tomado ciência, de maneira informal, que o Dr. Moacir Camargo de Oliveira oficiou diretamente à Presidência do TJTO sobre o tema. Reforçou, ao final, que não se manifestou anteriormente em razão de nenhum membro ter lhe procurado para falar deste assunto. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, por seu turno, disse imaginar que o processo se encontra em andamento, pois os Procuradores de Justiça postulantes receberam expediente do Conselho da Magistratura e forneceram a documentação solicitada, de modo que o vê em um bom curso e, no momento certo, todos deverão ser comunicados a respeito. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini registrou que foi instaurado um procedimento SEI, no âmbito do TJTO, em que os candidatos foram oficiados para apresentar, em 3 (três) dias úteis, várias certidões. Ressaltou ter sido a última a proceder à juntada da documentação junto ao Conselho da Magistratura, oportunidade em que foi informada de que a sessão para a elaboração da lista tríplice provavelmente ocorrerá no final de março ou após a Semana Santa, em abril. O Dr. Moacir Camargo de Oliveira esclareceu que encaminhou expediente à Presidência do TJTO, no início de fevereiro, na condição de Corregedor-Geral do Ministério Público e Membro do Conselho Superior do Ministério Público, questionando se havia previsão de data para a realização da escolha e, também, se seria observada a ordem de vacância cabível ao Ministério Público em razão da recente criação de 8 (oito) vagas de Desembargador. Ressaltou que sobreveio resposta simplesmente indicando o procedimento interno adotado, sem mencionar possível data nem a questão da vacância. Salientou ainda que, coincidentemente, a partir desse ofício iniciou-se o processo de recolhimento de documentos dos postulantes à vaga, razão pela qual acredita que a escolha deva ocorrer logo, pois a investigação relativa aos aspectos moral e social dos integrantes da lista sêxtupla consiste em uma das últimas fases do processo. O Dr. Marcos Luciano Bignotti externou satisfação ao tomar ciência dos fatos, salientando sua preocupação no tocante à vaga destinada ao Ministério Público, pelo Quinto Constitucional, que hoje se encontra ocupada pelo Poder Judiciário, havendo a necessidade da presença do Membro do Ministério Público para garantir o equilíbrio previsto na Constituição Federal. O Presidente agradeceu pela oportunidade de esclarecer o assunto, pois alguns colegas, após tomarem conhecimento do requerimento protocolado pelo Corregedor-Geral, mandaram-lhe mensagens por acreditarem que não estava representando o Ministério Público nessa questão. Esclareceu que, nos termos do art. 17, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do MPTO, compete ao Procurador-Geral de Justiça “exercer a representação geral do Ministério Público, judicial e extrajudicialmente, na forma da lei” e “tratar diretamente com os Poderes do Estado os assuntos de interesse do Ministério Público”, enfatizando que, de forma alguma, se furtou de representar a Instituição na questão ora debatida. Registrou que fez o que lhe competia, ou seja, levar a lista sêxtupla no dia seguinte à formação pelo Conselho Superior do Ministério Público, reiterando que não foi procurado por nenhum membro do Colegiado para que tomasse providências

em relação ao tema. Frisou ainda que se encontra à disposição de qualquer integrante para as situações que envolvam o Ministério Público, pois, na condição de Procurador-Geral de Justiça, tal legitimidade lhe é conferida por lei. E, em especial, no tocante à lista sêxtupla, ressaltou que, caso procurado, procederá da mesma forma que tem feito desde 2022, quando se abriu a vaga outrora destinada à Ordem dos Advogados do Brasil, isto é, ouvir todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça. O Dr. Marcos Luciano Bignotti esclareceu que não houve nenhuma preocupação quanto à atuação do Procurador-Geral de Justiça, mas sim em relação às novas vagas de Desembargador, recém-criadas, em que se comentava que haveria um barramento do representante do Ministério Público a fim de priorizar os integrantes do Poder Judiciário no tocante à ordem de antiguidade. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra se manifestou no sentido de que, a seu ver, o processo de escolha da lista tríplice já deveria ter sido resolvido no âmbito do TJTO. Ressaltou que o procedimento de formação da lista sêxtupla, pelo MPTO, de fato já se encerrou, cabendo neste momento a representação institucional em um assunto que interessa ao Ministério Público como um todo. Salientou ainda que ninguém questionaria a representação do Procurador-Geral de Justiça, pelo contrário, sendo exatamente isso o que se esperava, uma intervenção ainda que de ofício. Disse entender, todavia, que em razão da cordialidade entre os órgãos, talvez fosse melhor não apressar o procedimento interno do Poder Judiciário. Por fim, o Presidente destacou que o tema do preenchimento da vaga de Desembargador, pelo critério do Quinto Constitucional, sempre foi discutido em reuniões administrativas do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive a pedido dos seus próprios integrantes, por se tratar de matéria de interesse institucional, razão pela qual tem tratado o tema como sempre o fez desde o início. Ressaltou ainda que, pelo fato de haver 6 (seis) postulantes à vaga, membros deste Colegiado, aguardava ser suscitado, a fim de que nenhum deles se sentisse prejudicado, caso agisse de ofício. E, como já citado, em momento algum se furtou de exercer a representação institucional descrita expressamente no art. 17, II, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas e vinte e cinco minutos (15h25), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini



Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

## ATA DA 184ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (07.02.2024), às nove horas (9h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins (CPJMPTO) para a 184ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, e a presença dos membros do Colegiado, Drs. Leila da Costa Vilela Magalhães, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, João Rodrigues Filho, Ricardo Vicente da Silva, Marco Antonio Alves Bezerra, Jacqueline Borges Silva Tomaz, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Moacir Camargo de Oliveira e Marcos Luciano Bignotti, sendo registrada as ausências justificadas dos Drs. José Demóstenes de Abreu e Miguel Batista de Siqueira Filho. Encontravam-se, também, presentes o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, do Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Asamp, do Sr. Carlos Rogério Ferreira do Carmo, Presidente do SINSEMP/TO, do Dr. Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), e da Dra. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSaúde). Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta com os seguintes assuntos: 1. Apreciação de ata; 2. Relatórios de correições ordinárias da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de Pedro Afonso, da 4ª PJ de Gurupi, das Promotorias de Justiça de Filadélfia, de Formoso do Araguaia, de Goiatins e de Itacajá, do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), dos Centros de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), do Patrimônio Público (CAOPP), Criminal (CAOCrim), de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), da Infância, Juventude e Educação (CAOPJIE) e da Saúde (CAOSAÚDE) (interessada: Corregedoria-Geral do MPTO); 3. Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 – Proposta: Alteração da Lei n. 3.464/2019 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI; vista ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 4. Autos SEI n. 19.30.8060.0000066/2024-55 – Proposta: alteração da LC n. 51/2008 e da Lei Estadual n. 3.464/2019 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI); 5. Autos SEI n. 19.30.8060.0000969/2023-24 – Proposta de alteração do art. 70 da Resolução n. 002/2015/CPJ (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA/CAI; vista ao Dr. Marco Antonio Alves Bezerra); 6. Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20 – Proposta de regulamentação da Recomendação CNMP n. 91, de 24 de maio de 2022, no âmbito do MPTO (interessada: ATMP; relatoria: CAA/CAI); 7. Autos CPJ n. 001/2020 – Requerimento de regulamentação do art. 131, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (interessada: ATMP); 8. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 8.1. E-doc n. 07010638528202461 – Instauração de PIC (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 8.2. E-doc's n. 07010634850202331 e 07010637315202412 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 8.3. E-doc's n. 07010639822202491 e 07010639824202481 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 8.4. E-doc's n. 07010635336202312 e 07010635337202367 – Prorrogação de PIC's (comunicante: 9ª PJ da Capital); 8.5. E-doc n. 07010634318202313 – Prorrogação de PIC (comunicante: 5ª PJ de Porto Nacional); 8.6. E-doc n. 07010640041202449 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Goiatins); 8.7. E-ext n. 2020.0006351 e

2021.0004996 – Arquivamento de PIC's (comunicante: 2ª PJ de Araguaína); 8.8. E-doc n. 07010640700202447 – Arquivamento de PIC (comunicante: 2ª PJ de Miracema do Tocantins); 8.9. E-doc n. 07010637835202425 – Arquivamento de PIC (comunicante: 7ª PJ de Porto Nacional); 8.10. E-doc n. 07010637658202487 – Declínio de atribuição e remessa de PIC (comunicante: PJ de Paranã); e 9. Outros assuntos. De início, postergou-se a apreciação da Ata da 183ª Sessão Ordinária (ITEM 1) para a próxima sessão ordinária. Em, seguida, foram apresentados para conhecimento os Relatórios de correições ordinárias da 2ª PJ de Pedro Afonso, da 4ª PJ de Gurupi, das PJ de Filadélfia, de Formoso do Araguaia, de Goiatins e de Itacajá, do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), dos Centros de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher (CAOCCID), do Patrimônio Público (CAOPP), Criminal (CAOCrim), de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), da Infância, Juventude e Educação (CAOPJIE) e da Saúde (CAOSaúde) (ITEM 2). O Corregedor-Geral do MP, Dr. Moacir Camargo de Oliveira, teceu observações acerca das referidas correições realizadas no 2º semestre de 2023, a saber: (i) quanto ao CAOCrim, o CAOPP e o CAOCCID, sob a coordenação dos Drs. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Vinícius de Oliveira e Silva e Isabelle Rocha Valença Figueiredo, respectivamente, registrando a regularidade dos trâmites procedimentais, sem quaisquer recomendações quanto à atuação, estando dentro do padrão de qualidade exigido pelo órgão correicional; (ii) no tocante ao Cesaf, sob a direção da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, também não se vislumbrou a necessidade de qualquer recomendação, havendo plena regularidade dos trabalhos, dignos de elogio e destaque em âmbitos estadual e nacional; (iii) da mesma forma, em relação ao CAOSaúde, o GAESP, o CAOPIJE e o CAOMA, que têm como coordenadores os Drs. Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro, João Edson de Souza, Sidney Fiori Júnior e Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, respectivamente, sendo registrada a regularidade dos trâmites, do mesmo modo aos demais correicionados a desnecessidade de expedição de recomendação; (iv) a 4ª PJ de Gurupi, de titularidade do Dr. Rafael Pinto Alamy, verificou-se também a regularidade dos trâmites e sem recomendação ou orientação por parte da Corregedoria-Geral; (v) quanto às PJ de Itacajá e Goiatins, em que atuam os Drs. Carolina Gurgel Lima e Guilherme Cintra Deleuse, respectivamente, foram expedidas apenas recomendações no sentido de apoio aos conselheiros tutelares que atuam nas respectivas comarcas; (vi) na PJ de Formoso do Araguaia, em que atua o Dr. André Henrique Oliveira Leite, foram expedidas recomendações de apoio aos conselheiros tutelares e, ainda, para que apresentasse plano de redução de, pelo menos, 30% do passivo de procedimentos extrajudiciais em andamento, o que em nada prejudica o conceito do Promotor de Justiça; (vii) quanto à PJ de Filadélfia, em que se encontra em exercício o Dr. Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, foram expedidas recomendações de apoio aos conselheiros tutelares, bem como de diligências visando o regular trâmite processual, porém nada relevante no sentido negativo; e (viii) à 2ª PJ de Pedro Afonso, em que à época respondia a Dra. Jeniffer Medrado Ribeiro Siqueira, foi expedida também recomendação de apoio aos conselheiros tutelares locais. Salientou que, de forma geral, as orientações do órgão correicional foram no tocante à assistência aos conselheiros tutelares, sobretudo nas menores cidades, onde há carência de apoio por parte do Poder Executivo. Ressaltou que tais recomendações não denotam omissão por parte do MPTO, mas simplesmente a necessidade de um apoio maior nesse aspecto, o que restou prontamente acatado e atendido pelos Promotores de Justiça. Concluiu dizendo que não há nada de negativo em relação à atuação dos colegas, que demonstram zelo e dedicação aos afazeres ministeriais. Na oportunidade, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira questionou quais seriam os encaminhamentos no tocante a demandas administrativas apontadas pelos Promotores de Justiça quando das correições, a exemplo do portão

de acesso à garagem na sede das PJ de Pedro Afonso, que se encontraria em local inadequado; rachaduras e infiltrações na PJ de Filadélfia, bem como equipamentos de informática antigos; ausência de recepcionista e de oficial de diligências na PJ de Goiatins; e reclamações quanto à estrutura física da PJ de Itacajá. O Corregedor-Geral esclareceu que tais demandas são encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça, a quem compete os atos de gestão administrativa da Instituição. O Presidente, por sua vez, enalteceu os encaminhamentos feitos pelo órgão correicional, destacando que as correições possibilitam o alcance, de forma presencial, a todas as sedes de promotorias, o que lhe é inviável em virtude das diversas demandas e atribuições. Salientou que a maioria das demandas citadas está sendo atendida pela Administração, com a ressalva de que, no tocante à sede das PJ de Pedro Afonso, se trata de uma situação pendente há muitos anos. Informou que, no ano passado, houve a abertura de processo licitatório para a reforma pontual daquela sede, porém sem sucesso e, diante disso, decidiu-se pela realização de uma licitação com maior alcance para promover reformas em diversas sedes. O Dr. Moacir Camargo consignou que a Procuradoria-Geral de Justiça tem encaminhado, ao órgão correicional, respostas na medida que são resolvidas as demandas. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, por seu turno, registrou que teve notícias de problemas estruturais na recém-inaugurada sede das Promotorias de Justiça de Gurupi. Em resposta, o Presidente esclareceu que foi informado pelo setor competente de que tais situações seriam normais, sobretudo em uma obra de grandes proporções, como foi o caso de Gurupi. Ressaltou ainda que o projeto inicial foi modificado em sua gestão, visando a ampliação dos gabinetes e que eventuais problemas têm sido solucionados. Ademais, a obra se encontra no prazo de garantia. Ressaltou ainda que o Anexo da Procuradoria-Geral de Justiça também apresentou alguns problemas estruturais, sendo a empresa responsável acionada pois dentro do prazo da garantia. Na oportunidade, a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro requereu a palavra para tratar, de forma sigilosa, de aspectos relacionados à correição ordinária do CAOSaúde, sob sua coordenação. Nesse momento, portanto, interrompeu-se a transmissão *online* da sessão. Consultada, a requerente anuiu à permanência, em plenário, do Presidente da ATMP, do Subprocurador-Geral de Justiça, do Promotor de Justiça Assessor do PGJ e do Coordenador do GAECO. Encerrada a discussão de ordem sigilosa, retomou-se a transmissão regular da sessão. Em seguida, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 (ITEM 3), que tratam de Proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, visando o acréscimo de 12 (doze) vagas para o cargo de Assessor Ministerial (DAM 1) e de 5 (cinco) vagas para o cargo de Encarregado de Área (DAM 4). O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, com vista dos autos, consignou ter elaborado o seu voto em 15/01/2024, e, desde então, as Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos têm analisado os Autos SEI n. 19.30.8060.0000066/2024-55, referentes à proposta de criação de 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça e seus respectivos complementos da atividade-meio. Diante disso, se manifestou pela suspensão da proposta de alteração legislativa em exame, notadamente para que seja o seu processamento ocorra em conjunto com a demanda originada a partir da sanção da Lei Estadual 153/2024, de reestruturação do Poder Judiciário Estadual, para a elaboração de um estudo mais amplo, por parte das comissões, considerando ainda a oportunidade e conveniência da remessa à Assembleia Legislativa. Frisou ainda que, no procedimento ora em análise, há um ponto de convergência nas atribuições dos cargos de Assessor Ministerial e de Encarregado de Área, que demandaria um estudo mais detalhado para a elaboração do respectivo projeto de lei. Neste momento, o Presidente ponderou que, quando do envio da proposta de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, não havia sido sancionada ainda a Lei Complementar n. 153/2024. Reiterou seus agradecimentos às comissões pela presteza e precisão na análise da proposta, inclusive apresentando sugestões positivas que

foram acatadas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Registrou que os relatórios de correições da Corregedoria-Geral do Ministério Público constataram carência de estrutura de pessoal em algumas promotorias, observações estas que se revelam de extrema importância para o planejamento administrativo da Instituição. Salientou ainda que a presente proposta não prevê a criação de nenhum cargo novo, mas somente a majoração do quantitativo, com base no aumento da demanda de trabalho nos últimos anos. Esclareceu que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins também elevou o seu quadro de servidores, em especial no primeiro grau. Reafirmou a importância da presente alteração legislativa, com fundamento no concreto aumento de demandas judiciais e extrajudiciais nas Promotorias de Justiça. Consignou também que a Procuradoria-Geral de Justiça identificou a necessidade de realização de concurso público para ingresso na carreira dos quadros auxiliares, sobretudo em áreas técnicas, justamente em razão do aumento de demandas extrajudiciais, em que os promotores necessitam do apoio de especialistas para embasar bem os procedimentos. Ressaltou que a manifestação do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra perderia o objeto em caso de aprovação do próximo item da pauta, de modo que sugere a apreciação conjunta de ambos os procedimentos, atendendo assim ao seu posicionamento. Lembrou que as Comissões apresentaram, na 182ª Sessão Ordinária, em 04/12/2023, parecer favorável à proposta da Procuradoria-Geral de Justiça, com aperfeiçoamentos importantes, nos termos do muito bem fundamentado voto da Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, a fim de se elevar o quantitativo de cargos de Assessor Ministerial e de Encarregado de Área, com base em dados concretos de aumento da demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Com a palavra, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira disse estar de acordo com a apreciação conjunta de ambos os procedimentos, pois, no Poder Judiciário, a reestruturação advinda da Lei Complementar n. 153/2024 tramitou junto à proposta de criação de cargos auxiliares. Ressaltou que, após o encaminhamento da proposta inicial de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019, ocorreu substancialmente um fato novo, que demanda uma análise global por parte do Colegiado. Destacou ainda que o encaminhamento à Assembleia Legislativa certamente ocorrerá em caráter de urgência, em razão dos prazos legais, frisando o entendimento favorável do Poder Legislativo diante do contexto de crescimento do Estado e das necessidades da população. Diante disso, comungou do posicionamento do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, bem como do entendimento da presidência, no sentido de que, julgando-se o próximo item da pauta, restaria prejudicado o pedido de suspensão da análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04. O Dr. Marco Antonio levantou questão acerca de uma eventual atuação dos encarregados de área no primeiro grau, tendo em vista a defasagem de servidores na atividade-fim, junto às Promotorias de Justiça. O Dr. Luciano Cesar Casaroti esclareceu que, em regra, os encarregados de área atendem à atividade-meio, sendo certo que, aumentando o volume de trabalho na atividade-fim, ocorre o mesmo com a área administrativa. Registrou ainda que os servidores ocupantes desses cargos serão, a critério da Administração, lotados de forma a reforçar o apoio administrativo, e que a proposta consiste na criação de mais cargos destinados à atividade-fim, em comparação à atividade-meio. Enfatizou que há carência de servidores nos Departamentos de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, de Planejamento e Gestão, entre outras áreas. O Dr. João Rodrigues Filho apontou a existência de alguns encarregados de área lotados em sedes de Promotorias de Justiça do interior para o fornecimento de apoio administrativo. O Presidente salientou que já estão implantadas as Secretarias Regionalizadas das Promotorias de Justiça de Araguaína e do Bico do Papagaio, que têm por finalidade prestar apoio aos Órgãos de Execução do interior do Estado do Tocantins, iniciativa que teve origem na gestão do Dr. José Omar de Almeida Júnior, quando se regionalizou a atuação dos Oficiais de Diligências. Ressaltou que a medida tem sido exitosa e vários outros MP's têm implantado, tal

qual a unificação dos cartórios judiciais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. No tocante à eventual similitude de atribuições, esclareceu que as do encarregado de área estão fixadas desde 2015 e que as do assessor ministerial foram estabelecidas quando da criação do cargo, em 2022, e, havendo algum ponto de conflito, nada impede que o Colegiado possa fazer as adequações necessárias por meio de alteração regimental ou legislativa. Frisou que há, sim, certa urgência na aprovação da proposta apresentada, visando a prestação de serviço com ainda mais qualidade à sociedade, ressaltando que os itens 3 e 4 da pauta podem ser apreciados conjuntamente, caso o Colegiado assim entenda. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, por seu turno, se manifestou no sentido de que não há nenhum ponto de convergência nas atribuições dos cargos de Encarregado de Área e de Assessor Ministerial, conforme amplamente discutido quando da criação do segundo. Esclareceu que o presente procedimento trata somente de aumento de vagas, e não da criação de cargos, tendo sido aprovado por unanimidade no âmbito da CAA/CAI, de modo que não vê óbice à apreciação do presente item de pauta. Em reforço, o Presidente ressaltou que a proposta consiste no acréscimo de 12 (doze) vagas para o cargo de Assessor Ministerial e de 5 (cinco) vagas para o cargo de Encarregado de Área, quantidade de certa forma diminuta, que a Procuradoria-Geral de Justiça, atenta à Lei de Responsabilidade Fiscal, analisou que supre, por enquanto, as demandas da Instituição. O Dr. João Rodrigues Filho salientou ser mais adequado, do ponto de vista técnico, o encaminhamento de projeto único de alteração da Lei n. 3.464/2019, caso ambas as propostas, referentes aos itens 3 e 4 da pauta, sejam aprovadas. Os Drs. Marcos Luciano Bignotti e Leila da Costa Vilela Magalhães sugeriram a apreciação conjunta dos procedimentos, visto ser única a providência que deles decorrer. Analisou-se então, em conjunto ao item 3, os Autos SEI n. 19.30.8060.0000066/2024-55 (ITEM 4), que versam acerca de Proposta de alteração (i) da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, para criar 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça e 2 (duas) vagas de Promotor de Justiça da Capital; e (ii) da Lei Estadual n. 3.464/2019, visando a criação de 32 (trinta e dois) cargos de Assessor Jurídico (DAM 7) e 8 (oito) Funções de Confiança – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça (FC 4). Com a palavra, o Dr. Ricardo Vicente da Silva procedeu à leitura de seu voto, acolhido no âmbito das Comissões de Assuntos Institucionais e de Assuntos Administrativos (CAI/CAA), “(...) *pela aprovação do anteprojeto de lei, considerando que houve consenso entre ambas Comissões em resguardar os 6 (seis) cargos de promotorias de justiça desativados como opção para outros provimentos e criar mais duas vagas na Capital. Ainda, registrou que, nas mesmas condições de criação e instalação segundo a demanda institucional, votou pela aprovação da criação de 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 32 (trinta e dois) cargos de assessores e 8 (oito) funções de confiança para o cargo de assistente de gabinete de Procurador de Justiça*”. Em complemento, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Presidente da CAA, consignou que o quantitativo de cargos de Procurador de Justiça se mantém inalterado há mais de 18 (dezoito) anos. Registrou, ainda, a título de comparação, que as Procuradorias de Justiça receberam 4.898 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito) processos em 2009, 5.476 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis) em 2010, 25.305 (vinte e cinco mil, trezentos e cinco) em 2021 e 35.032 (trinta e cinco mil e trinta e dois) em 2022. Salientou que, além dos 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, a proposta contempla o acréscimo de 2 (duas) vagas de Promotor de Justiça da Capital, acompanhando as alterações advindas da Lei Complementar n. 153/2024 pelo Poder Judiciário. Destacou, ao final, que ficam resguardados 6 (seis) cargos de Promotor de Justiça desativados para reaproveitamento no futuro, havendo necessidade. O Dr. Luciano Cesar Casaroti ressaltou que, sendo a proposta aprovada e cumpridos os trâmites nos Poderes Legislativo e Executivo, não necessariamente os cargos serão providos de imediato, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça determinar quando e como

serão implantadas as novas vagas. A Presidente da CAA acrescentou que a proposta contempla também a criação de 32 (trinta e dois) cargos de Assessor Jurídico e 8 (oito) Funções de Confiança – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça, acompanhando a atual estrutura de pessoal dos órgãos de execução da segunda instância. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro da CAA, consignou que as Comissões se atentaram a essa questão do provimento dos novos cargos, vez que não há que se falar em simples equiparação com o Poder Judiciário no tocante ao número de órgãos de execução, considerando-se as diferenças na quantidade de processos em trâmite e no aspecto orçamentário, em que se constata realidades diversas. Aquiesceu à fala do Procurador-Geral de Justiça no sentido de que os provimentos servirão ao interesse institucional, pois primeiro há a criação dos cargos e posteriormente a instalação e o provimento, pela Administração Superior. O Dr. João Rodrigues Filho lembrou de quando foram criados novos cargos de Procurador de Justiça na Instituição, que também não foram providos de imediato, devendo-se respeitar, no presente caso, a disponibilidade orçamentária e as necessidades do *Parquet*. Citou exemplos de outros estados em que há similitude no quantitativo de Desembargadores e de Procuradores de Justiça, o que, a seu ver, precisa ser mantido. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra refluíu de seu voto-vista, vez que as Comissões já apreciaram ambos os procedimentos, fazendo ressalva no tocante ao quadro de servidores públicos do Estado do Tocantins, em que os cargos efetivos se encontram cada vez mais diminutos e as possibilidades de acesso destes servidores aos cargos e funções comissionados cada vez menores, uma reivindicação da classe à qual é preciso se sensibilizar. Destacou que tanto os Promotores de Justiça quanto os servidores efetivos servem à Instituição com absoluta fidelidade e estes se encontram relegados ao segundo plano. Salientou que sua pretensão, ao retirar os autos com vista, consistia em uma reforma geral, com foco em mais cargos efetivos, não obstante o concurso público que se encontra em andamento. A Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini enfatizou a necessidade de observância à normativa de que pelo menos 40% (quarenta por cento) dos cargos em comissão serão providos por titulares de cargos de provimento efetivo. A Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira afirmou que, apesar das críticas, de uma forma geral, por parte da população, decorridos 35 (trinta e cinco) anos e a necessidade de se garantir o acesso à prestação jurisdicional célere e efetiva, concorda que o Ministério Público siga o Poder Judiciário no presente caso, aprovando-se as duas propostas de forma concomitante. Em votação, os pareceres conjuntos CAA/CAI, pela aprovação das propostas constantes dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001135/2023-04 e 19.30.8060.0000066/2024-55, restaram acolhidos por unanimidade, com a ressalva de encaminhamento de projeto único, à Assembleia Legislativa, no tocante às propostas de alteração da Lei Estadual n. 3.464/2019. Dando prosseguimento, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0000969/2023-24 (ITEM 5), que tratam de Proposta de alteração do art. 70 da Resolução n. 002/2015/CPJ (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça), com o fim de adequar os dispositivos que versam acerca das eleições realizadas pelo Órgão Colegiado ao sistema eletrônico de votação, adotado regularmente nos últimos pleitos, em detrimento do uso de cédulas físicas. Com a palavra, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou que a sua preocupação ao retirar os autos com vista consistia na possibilidade de eventuais falhas do sistema eletrônico. Salientou, porém, que tal cenário representaria uma contingência e que as regras devem ser estabelecidas com o que de fato funciona, uma característica do processo legislativo. Diante disso, apresentou oralmente o seu voto-vista no sentido de acompanhar o parecer CAA/CAI, apresentado na 182ª Sessão Ordinária, em 04/12/2023, pela aprovação da minuta de alteração da Resolução n. 002/2015/CPJ. Em votação, o parecer restou acolhido e a minuta de resolução aprovada por unanimidade. Ato contínuo, colocou-se em apreciação os Autos SEI n. 19.30.8060.0000804/2022-20 (ITEM 6), que versam

sobre Proposta de regulamentação da Recomendação CNMP n. 91, de 24 de maio de 2022, no âmbito do MPTO. Com a palavra, a Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, Membro da CAI, apresentou parecer conjunto das Comissões pelo deferimento do requerimento da Associação Tocantinense do Ministério Público, reconhecendo o direito dos membros à compensação por assunção de acervo, bem como pela aprovação da minuta da respectiva resolução, com algumas adequações. A ementa de seu voto restou redigida da seguinte forma: “EMENTA – COMPENSAÇÃO POR ASSUNÇÃO DE ACERVO. RECOMENDAÇÃO DO CNMP. REGULAMENTAÇÃO NA MAGISTRATURA NACIONAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. DIVERSAS UNIDADES MINISTERIAIS BRASILEIRAS REGULAMENTADAS. UNICIDADE. DEVIDO AMPARO LEGAL. DEFERIMENTO DO PLEITO. MINUTA DA RESOLUÇÃO. APROVAÇÃO.”. Em votação, o parecer conjunto CAA/CAI, na forma do voto da Dra. Jacqueline Borges, restou acolhido e a minuta de resolução aprovada por unanimidade. Logo após, passou-se à análise dos Autos CPJ n. 001/2020 (ITEM 7) que tratam de Requerimento de regulamentação dos artigos 17, V, “h”, item 3, e 131, II, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. O Dr. Luciano Cesar Casaroti registrou que o pedido originário foi de sua autoria enquanto Presidente da ATMP à época. Consignou ainda que o encaminhamento da Procuradoria-Geral de Justiça consiste na remessa às Comissões, não obstante já ter havido uma análise pela CAI, porém com uma outra composição e situação fática diversa. Assim, a fim de se evitar questionamentos em relação a eventual suspeição ou impedimento, passou a presidência da sessão ao Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça. O Presidente em exercício cumprimentou a todos, dizendo se sentir honrado nesta rápida substituição ao Procurador-Geral de Justiça, e, prontamente, propôs o encaminhamento dos autos à CAA/CAI. Com a palavra, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini fez um breve histórico do trâmite deste procedimento, que trata da regulamentação da concessão de ajuda de custo, aos membros, para mudança e transporte em virtude de remoção/promoção. Após, deliberou-se pelo encaminhamento da matéria à CAA/CAI. O Dr. Luciano Cesar Casaroti retomou a presidência da sessão, agradecendo ao Subprocurador-Geral de Justiça pela substituição. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 8), conforme previsto em pauta. Encerrados os pontos da ordem do dia, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 9). O Dr. Marcos Luciano Bignotti reportou alguns questionamentos em relação à atuação da Ouvidoria, suscitados por Promotores de Justiça em grupo de comunicação instantânea, acerca do recebimento de denúncias anônimas, o que motivou, inclusive, um pedido de reunião da Procuradoria-Geral de Justiça com o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Presidente da ATMP. Consignou que a Ouvidoria recebe denúncias anônimas em virtude de previsão legal, de recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e de regulamentação deste Colégio de Procuradores de Justiça. O Ouvidor relatou ainda questionamentos quanto a situações ocorridas no período eleitoral, em que o denunciante anônimo divulgava uma imagem extraída da própria denúncia como se notícia fosse, sem que o Promotor de Justiça tivesse a oportunidade de se manifestar, arquivando ou instaurando procedimento. Frisou que tal conduta configura crime, cabendo ao membro apurá-la. Consignou que nas últimas eleições o CNMP indicou as Ouvidorias para o recebimento de todas as demandas criminais relativas ao processo eleitoral, tendo a equipe de trabalho da Ouvidoria do MPTO sido obrigada a realizar plantão, sem qualquer previsão de diária ou remuneração. Registrou que o trabalho foi devidamente realizado, porém externou preocupação quanto à exigência nas próximas eleições municipais. Citou, como outro ponto de atenção, que o Ministério Público Federal utiliza do sistema “gov.br”, uma conta de acesso aos serviços digitais do Governo Federal, não sendo possível a remessa das denúncias de competência daquela instituição, em virtude da ausência de cadastro da



Ouvidoria do MPTO para tal finalidade. Consignou também questionamento de colegas em relação à possibilidade de uma análise prévia por parte da Ouvidoria sobre o que seria viável ou não receber. A esse respeito, ressaltou que o órgão somente promove o arquivamento de ofício da representação quando não se identifica o local do fato ou sobre o quê a denúncia trata. Destacou ainda a dedicação da equipe técnica da Ouvidoria, que desempenha o seu *mister* a contento. Citou que no MPTO foram instaurados, em 2023, 17.767 (dezesete mil, setecentos e sessenta e sete) novos procedimentos na área extrajudicial, sendo 11.086 (onze mil e oitenta e seis) notícias de fato, das quais 4.503 (quatro mil, quinhentos e três), cerca de 40%, se originaram da Ouvidoria. Consignou, ao final, que a comissão de concurso público deveria se atentar mais à afinidade do candidato com a carreira ministerial, ou seja, a importância de se ouvir a sociedade. O Presidente registrou que, ao entrar em contato com o Ouvidor para marcar uma reunião visando tratar sobre o tema, este prontamente se prontificou, inclusive abrindo a possibilidade para que outros membros pudessem participar, de modo a buscar o aprimoramento da atuação ministerial, ressaltando, porém, a impossibilidade de vedação às denúncias anônimas na Ouvidoria. O Dr. Luciano Cesar Casaroti frisou que há um entendimento comum neste sentido, porém é preciso analisar se existe alguma forma de aperfeiçoamento, o que é sempre válido. Registrou que essa reunião deverá se realizar em breve e parabenizou o Dr. Marcos Luciano Bignotti pelo excelente trabalho desenvolvido à frente da Ouvidoria. Salientou que a demanda da Instituição aumentou de forma significativa em todos os sentidos, citando a nova lei de licitações que criou um rito inédito e várias exigências, sendo necessário mais servidores para atuar nesta área. Na oportunidade, a palavra foi concedida ao Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Subprocurador-Geral de Justiça, que disse atuar em demandas significativas oriundas de denúncias anônimas recebidas da Ouvidoria. E, para contribuir com os debates, citou um caso que lhe trouxera preocupação, qual seja, um mandado de segurança concedido à parte investigada que requeria a identificação do denunciante anônimo, o que não foi possível de se efetivar. Levantou questão, então, sobre a possibilidade de aumento da capacidade de armazenamento de dados da Ouvidoria, por um período de tempo mais longo, a fim de se possibilitar a identificação de onde partiu a denúncia, pois, no caso citado, causou prejuízo à parte mesmo com a segurança concedida. Exaltou a triagem inicial feita pela Ouvidoria, ressaltando porém que deveria haver uma advertência acerca da possibilidade de identificação em caso de informação vazia ou mentirosa. Enfatizou que não se pode deixar brechas para que as denúncias anônimas se tornem criminosas, pois lhe causa preocupação a forma com que algumas delas são feitas. Questionou também, na notificação do interessado anônimo via edital, como ter a certeza de que o eventual recorrente seria a parte legítima. Enalteceu a importância do trabalho da Ouvidoria para a Instituição, bem como o *mister* realizado pelo Dr. Marcos Luciano Bignotti, ressaltando, porém, que existem pontos em relação a esse tema que demandam uma análise mais aprofundada. O Ouvidor afirmou também se preocupar com as denúncias anônimas, entretanto, a seu ver, a questão deve ser analisada a quem de direito compete, cabendo à Ouvidoria apenas receber e encaminhar as demandas. Consignou que, a partir do momento em que se fizer uma advertência, no site, da possibilidade de identificação do denunciante anônimo ou não se preservar o sigilo dentro do órgão, a Ouvidoria pode encerrar suas atividades. Ressaltou que o denunciante precisa ter ciência de que o sigilo é garantido dentro da Ouvidoria, agora, se o promotor detectar indícios de fraude, deve buscar os meios cabíveis para investigar. Frisou ainda que a Ouvidoria recebe manifestações também via cartas dos correios, além de e-mail, whatsapp, telefone, entre outros, sendo impossível obrigar o cidadão a se identificar. Após, concedeu-se a palavra ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que pontuou duas situações, a primeira, que a independência funcional do membro deve ser preservada; e a segunda, quanto às denúncias anônimas

que podem causar dissabores e não condizem com a realidade. Com base nisso, sugeriu ao Procurador-Geral de Justiça o agendamento de uma reunião a fim de se buscar mecanismos para aperfeiçoar esse sistema. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra registrou que, uma vez recebida a denúncia pela Ouvidoria e devidamente encaminhada ao órgão responsável, a notícia de fato se torna oficial. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira externou preocupação com o aumento das demandas relativas à difusão da inteligência artificial, sobretudo no presente exercício para os Promotores Eleitorais. Diante disso, registrou que o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP) promoverá um minicurso sobre o tema. A Dra. Maria Cotinha Pereira registrou que a denúncia anônima constitui um “mal necessário” como forma de combate à criminalidade, trazendo consigo alguns percalços, e a Instituição deve buscar alguma solução para se prestar um serviço melhor à sociedade, de forma a diminuir os eventuais danos, porém garantindo-se o direito ao anonimato. A Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, na qualidade de ex-Ouvidora do Ministério Público, consignou que esse assunto sempre é debatido no âmbito do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP). Disse entender que, no meio digital, se trata de uma questão de adaptação procedimental, em que o endereço IP do denunciante deveria permanecer registrado, porém com o sigilo da fonte, que somente seria quebrado mediante decisão judicial. Ressaltou ainda que, no seu entendimento, o cidadão tem o direito de fazer a denúncia de forma anônima, porém deve estar ciente da possibilidade de quebra do sigilo judicialmente, pois uma notícia de fato movimentada toda a Instituição e até mesmo o Poder Judiciário. Enalteceu as modificações realizadas na gestão do Dr. Marcos Luciano Bignotti, oferecendo outros meios de acesso do cidadão ao Ministério Público, ressaltando que em outros *Parquet's* é garantido somente o sigilo da fonte. O Dr. Marcos Luciano Bignotti confirmou que a questão é sempre debatida nas reuniões do CNOMP, havendo inclusive alguns defensores da ideia de uma análise prévia ou censura por parte da Ouvidoria, entendimento este que não é acolhido pela maioria. Registrou que, nos últimos 2 (dois) anos, de cerca de 10.000 (dez mil) movimentações da Ouvidoria, houve somente 2 (duas) ou 3 (três) situações em que o representado se sentiu prejudicado. Na ocasião, convidou a todos para prestigiarem sua posse como membro na diretoria do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público dos Estados e da União. O Presidente parabenizou o Dr. Marcos Luciano Bignotti, destacando que a representatividade do MPTO é um dos tópicos abordados no Projeto Integrar, lembrando que o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra já foi vice-Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCG). Se dispôs a agendar reunião da Procuradoria-Geral de Justiça com a Ouvidoria, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Associação Tocantinense do Ministério Público, estendendo convite a qualquer membro que queira participar, visando o aperfeiçoamento do recebimento de denúncias anônimas na Instituição. Consignou ainda que esse importante debate não visa diminuir o trabalho da Ouvidoria, mas sim aperfeiçoar o sistema para que ninguém seja prejudicado por eventual representação injusta, seja material ou moralmente, sendo esta a preocupação do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, registrou que em breve encaminhará, à CAA/CAI, resposta a consulta em relação aos Autos SEI n. 19.30.1072.0000051/2023-38, que tratam de requerimento, aviado pela Asamp, de elaboração de projeto de lei para alteração da Lei Estadual n. 3.472/19. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às onze horas e trinta minutos (11h30), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: [www.youtube.com/c/CESAFMPTO](http://www.youtube.com/c/CESAFMPTO).

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA o cancelamento da 264ª Sessão Extraordinária, do referido órgão colegiado, marcada para o dia 18/06/2024, no Plenário dos Colegiados.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 6 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## COMUNICADO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que a 257ª Sessão Ordinária, do referido órgão colegiado, prevista regimentalmente para ocorrer em 11/6/2024, foi adiada para o dia 18 de junho, às 9 horas.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 6 de junho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010276

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010276, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar irregularidades na prestação de serviço público essencial de energia elétrica aos consumidores desta cidade, decorrente de constantes quedas e/ou interrupção prolongada e demora na conseqüente religação do fornecimento de energia elétrica, pela concessionária ENERGISA Tocantins – Distribuidora de Energia S/A*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0005713

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0005713, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar suposta irregularidades na locação de imóvel pelo município de Paraíso do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0010171

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0010171, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar irregularidades e atender a Resolução 2.056/2013 do Conselho Regional de Medicina, que estabelece os requisitos mínimos para funcionamento das unidades hospitalares e básicas de saúde conforme o relatório de vistoria realizada no Posto de Saúde da Vila São José*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0010168

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0010168, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar irregularidades e atender a Resolução 2.056/2013 do Conselho Regional de Medicina, que estabelece os requisitos mínimos para funcionamento das unidades hospitalares e básicas de saúde conforme o relatório de vistoria realizada no Hospital local*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0010167

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0010167, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar irregularidades e atender a Resolução 2.056/2013 do Conselho Regional de Medicina, que estabelece os requisitos mínimos para funcionamento das unidades hospitalares e básicas de saúde conforme o relatório de vistoria realizada no Posto de Saúde da Vila São Miguel*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0010166

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0010166, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar providências municipais adotadas para sanar as irregularidades e atender a Resolução 2.056/2013 do Conselho Regional de Medicina, que estabelece os requisitos mínimos para funcionamento das unidades hospitalares e básicas de saúde conforme o relatório de vistoria realizada no Posto de Saúde da Vila São José*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008277

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0008277, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar fatos noticiados no site "Atitude Portal de Notícias", em 5 de outubro de 2021, de que Prefeito Municipal de Peixe ao invés de atender os pequenos agricultores do município, teria permitido a utilização do trator doado pelo Ministério da Agricultura e ainda cedido dois funcionários públicos, em horário de serviço, para realizar a mudança de sua sobrinha.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000109

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000109, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando *apurar notícia de que na gestão de Presidente da Câmara Municipal de São Valério-TO, teriam ocorrido inúmeras irregularidades, como: Alto gasto com diárias e combustível; Contratação ilegal da empresa do vereador com o município e familiares próximos; Abertura de poço artesiano na câmara e em sua mansão, que não corresponderia com seu ganho financeiro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007906

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0007906, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar existência de material de construção tipo areia/barro depositado em calçadas por particulares na Rua Voltaire, Setor Leste Universitário, causando transtornos aos moradores locais, em Araguaína/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000111

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2021.0000111, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando *apurar indícios de fraude em contratação de veículo para atender o Município de Peixe, mais especificamente uma camionete Mitsubish L200 Triton contratada para atender o gabinete do Prefeito nos anos de 2018 em diante*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009032

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0009032, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, visando *apurar denúncia acerca da realização de concurso público no município de Abreulândia do Tocantins/TO*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0007176

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007176, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando *apurar notícia de que Secretária Municipal de Agricultura de Riachinho/TO, por duas vezes, uma no ano de 2017 e outra em 2018, foi convocada pela Câmara Municipal de Riachinho a prestar esclarecimentos sobre suas atribuições à frente da pasta que ocupava, mormente no que se refere ao Plano Safra daquele município e, injustificadamente, não compareceu e nem apresentou prestação de contas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PARECER ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003294

### **PARECER**

Trata-se de Inquérito Civil Público, exarado a partir de peça de informação que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental, encaminhada pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a partir do Auto de Infração nº 1.002.578, que autua Ambientallix Soluções em Resíduos LTDA, por fazer funcionar atividade (incineração de resíduos de saúde e industriais com queima a céu aberto e descumprimento das recomendações da licença de operação N° 15/2022), no Município de Paraíso do Tocantins, em desacordo com a licença emitida pelo órgão ambiental competente.

Durante o Inquérito Civil Público, foram adotadas diversas diligências instrutórias, entre elas notificação da interessada para ciência e oferta de oportunidade de apresentar defesa ou manifestação.

O NATURATINS juntou relatórios de acompanhamento dos fatos ao longo do procedimento, em especial o Relatório de Fiscalização nº 522-AG Palmas/2024, evento 29, em que fica comprovado o cumprimento das exigências feitas pelo órgão ambiental:

#### **Da verificação:**

As alterações relativas a reorganização do pátio foram realizadas, e as readequações físicas, como o leito de secagem do tanque de decantação estão aguardando o fim do período chuvoso para conclusão conforme alegado pelo gerente Adeluzio.

A empresa apresentou ATCP atualizada, Alvará do Corpo de Bombeiros e AATIPP/IBAMA restando a apresentação dos relatórios semestrais e anuais que, de acordo com o gerente estão em fase de confecção.

Nesse sentido, despachou-se no evento 30, para arquivamento em razão do cumprimento das exigências impostas pelo Órgão de Proteção Ambiental Estadual – NATURATINS dentro do prazo fixado:

## **920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003294

1- Diante da juntada do evento 29, comprovando que a interessada, Ambientallix Soluções em Resíduos LTDA, cumpriu as exigências feitas pelo Órgão Ambiental Estadual, revogo o item 4, evento 28:

*"4) Proceda-se a atualização da minuta de Representação Criminal do evento 13, com base na documentação do evento 24, e posterior protocolo;"*

2- Determino o arquivamento do presente procedimento, com ofício ao NATURATINS a fim de que adote as providências do poder de polícia ambiental na hipótese de conduta reiterada da interessada, encaminhando comunicação ao Ministério Público, em caso de necessidade de atuação ministerial na tutela ambiental.

3- Após, conclusos.

### **MANIFESTAÇÃO**

Observa-se que os autos foram instaurados a partir de peça de informação que aportou nesta Promotoria Regional Ambiental, comunicando que Ambientallix Soluções em Resíduos LTDA, por faz funcionar atividade (incineração de resíduos de saúde e industriais com queima a céu aberto e descumprimento das recomendações da licença de operação N° 15/2022), no Município de Paraíso do Tocantins, em desacordo com a licença emitida pelo órgão ambiental competente.

Desta forma, restou comprovado o cumprimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, conforme os documentos juntados no evento 29, demonstrando-se que o objeto do presente procedimento foi devidamente solvido na esfera administrativa pelo poder de polícia ambiental do Estado, inexistindo qualquer prejuízo à tutela ambiental por esta Regional Ambiental.

### **CONCLUSÃO**

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão do cumprimento das exigências impostas pelo Órgão de Proteção Ambiental Estadual dentro do prazo fixado, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, com remessa ao Conselho Superior para ciência e possível homologação e ofício ao NATURATINS, a fim de que adote as providências do poder de polícia ambiental na hipótese de conduta reiterada da interessada, encaminhando comunicação ao Ministério Público, em caso de necessidade de atuação ministerial na tutela ambiental.

Formoso do Araguaia, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### **920109 - PARECER ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001114

#### **PARECER**

Trata-se de Notícia de Fato, exarada a partir de peça de informação que aportou nessa Promotoria Regional Ambiental, encaminhada pela Fiscalização de Posturas de Formoso do Araguaia, que comunica acúmulo de lixo a céu aberto de forma irregular, com proliferação de *aedes aegypti* e *aedes albopictus* causadores de doenças infecciosas, na Rua A, Residencial Morro Azul, Setor Planalto, do Município de Formoso do Araguaia, sem autorização do órgão ambiental competente;

Durante a Notícia de Fato, foram adotadas diversas diligências instrutórias, entre elas ofício ao órgão denunciante e à prefeitura do município para que apresentem relatório de fiscalização e identificação dos possíveis infratores.

Foram juntados nos eventos 09, 13 e 24, documentos encaminhados pela Prefeitura Municipal, comunicando a identificação de possível infrator, bem como o cumprimento das determinações feitas pela Fiscalização de Posturas.

Nesse sentido, despachou-se no evento 25, para arquivamento em razão do cumprimento das determinações expedidas pela Fiscalização de Posturas Municipal:

### **920253 - DESPACHO ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003294

1- Diante da juntada do evento 29, comprovando que a interessada, Ambientallix Soluções em Resíduos LTDA, cumpriu as exigências feitas pelo Órgão Ambiental Estadual, revogo o item 4, evento 28:

*"4) Proceda-se a atualização da minuta de Representação Criminal do evento 13, com base na documentação do evento 24, e posterior protocolo;"*

2- Determino o arquivamento do presente procedimento, com ofício ao NATURATINS a fim de que adote as providências do poder de polícia ambiental na hipótese de conduta reiterada da interessada, encaminhando comunicação ao Ministério Público, em caso de necessidade de atuação ministerial na tutela ambiental.

3- Após, conclusos.

#### **MANIFESTAÇÃO**

Observa-se que os autos foram instaurados a partir de a partir de peça de informação que aportou nessa

Promotoria Regional Ambiental, encaminhada pela Fiscalização de Posturas de Formoso do Araguaia, que comunica acúmulo de lixo a céu aberto de forma irregular, com proliferação de *aedes aegypti* e *aedes albopictus* causadores de doenças infecciosas, na Rua A, Residencial Morro Azul, Setor Planalto, do Município de Formoso do Araguaia

Desta forma, restou comprovado o cumprimento das exigências impostas pelo Órgão Fiscalizatório Municipal, conforme os documentos juntados nos eventos 09, 13 e 24, demonstrando-se que o objeto do presente procedimento foi devidamente solvido na esfera administrativa, inexistindo qualquer prejuízo à tutela ambiental por esta Regional Ambiental.

### CONCLUSÃO

Assim, determino o arquivamento do feito, em razão do cumprimento das determinações expedidas pela Fiscalização de Posturas Municipal, inexistindo assim qualquer prejuízo à tutela ambiental pela Promotoria Regional Ambiental, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior.

Formoso do Araguaia, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003069

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 22/03/2024, sob o (Protocolo nº 07010659885202463), para acompanhar e fiscalizar a programação relacionada à festividade do Aniversário do Município de Talismã/TO;

### **DOS FATOS:**

*"A prefeitura de Talisma esta fazendo a programação para realizar a festa do aniversário da cidade. Vai ter uma grande festa de rodeio e shows. A prefeitura todos os anos cede espaços para montar barracas de bebidas e comida no evento. Neste ano a prefeitura colocou uma pessoa como responsável para organizar essas barracas que nao é funcionario da prefeitura, o senhor Edson. Esse organizador está vendendo espaços na festa sem nenhum critério. A prefeitura não lançou nenhum edital para chamamento público, como ocorre em outros municípios. Nao tem nada postado no portal da prefeitura. A noticia que o povo tem é que a prefeitura já vendeu os espaços, e parece que é o Edson que nao é funcionário da prefeitura está vendendo esses espços. Solicito apuração da denuncia, pois a prefeitura nao pode fazer isso. Tem que fazer as coisas como diz a lei. Tem que fazer uma licitação de chamamento público".*

Para aferir justa causa na deflagração de procedimento de investigação no âmbito desta Promotoria de Justiça determino:

1. Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO, para tomar conhecimento e prestar esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação apócrifa, para instruir a Notícia de Fato n. 2024.0003069. Fixo o prazo de 10 (dez) dias.

Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO informou no (evento 6) que:

*"Sobre o primeiro fato, cumpre registrar que não corresponde à realidade, o que foi narrado. Não existe nada definido sobre a questão dos espaços relativos ao comércio a ser exercido na festividade de aniversário da cidade. Neste ponto, o que foi narrado na denúncia só pode ser falha de comunicação e interpretação divergente no "diz que me diz" entre os cidadãos do Município.*

*Sobre o segundo fato, é de se reconhecer que nada foi publicado sobre o assunto em questão, ou seja, não existe nada resolvido sobre a concessão de espaços para comércio nos dias festivos. Isso, por si só, torna a denúncia anônima em questão sem fundamento, uma vez que a Gestão Municipal não finalizou a análise quanto aos espaços a serem disponibilizados para comerciantes que tenham interesse em trabalhar nos dias de eventos festivos, relativos a festividade de aniversário de Talismã, Tocantins. Portanto, é sem fundamento a denúncia apresentada. Quando houver a definição de como serão organizados e disponibilizados os espaços a serem utilizados pelos comerciantes interessados no exercício de suas atividades nos dias festivos, será dada a devida publicidade aos munícipes de Talismã, Tocantins".*

Foi publicado no (evento 7) Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, para complementar representação formulada por meio do sistema do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o Protocolo nº 07010659885202463 - Denunciar Irregularidades em Comercialização de Espaço Para Programação Alusiva ao Aniversário do Município de Talismã/TO, No caso, o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o

indeferimento da notícia de fato e o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 5/2018.

Novamente expedido ofício no (evento 8) ao Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO solicitando que, complemento as informações prestadas via Ofício nº 067/2024, SOLICITO, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o local e data dos eventos festivos, relativos à festividade do aniversário de Talismã/TO.

Visando esclarecer os fatos narrados, procedeu-se a juntada no (evento 10) de documentos para as Festividades do 27º Aniversário da Cidade de Talismã-TO, por intermédio do qual a Prefeitura de Talismã/TO, visando a afastar qualquer alegação pessoalidade, publicou edital de chamamento público, para credenciamento de interessados na concessão de autorização de uso de área pública, com espaço destinado para comercialização de alimentos, bebidas e outros, quando do evento.

No curso procedimental, o Ministério Público, aproveitando o ensejo da festividade, primando pela segurança pública, expediu Recomendação no (evento 13) ao Chefe do Poder Executivo de Talismã/TO que, nos seguintes termos: Por ocasião da programação para realizar a festa do aniversário da cidade de Talismã, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, adote-se a postura municipal, na condição de gestor da festividade, de proibir a posse, a distribuição e a venda de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, tais como garrafas, copos e similares. E prontamente foi atendida pelo Município de Talismã/TO.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

De análise acurada dos autos, constata-se que os fatos que deram causa a instauração do presente procedimento não mais persistem, tendo em vista que as Festividades do 27º Aniversário de Talismã aconteceram sem maiores problemas, conforme foi recomendado (evento 13).

Em face do explanado, observa-se que a Prefeitura atentamente publicou edital de chamamento público, para credenciamento de interessados na concessão de autorização de uso de área pública, com espaço destinado para comercialização de alimentos, bebidas e outros, quando do evento, de modo que não há indicativos de que houve a afirmação da denúncia anônima de que "*Esse organizador está vendendo espaços na festa sem nenhum critério*".

Com efeito, à míngua de qualquer indício de prejuízo ao erário, ou de conduta ilegal, tendo inclusive sido cumprida a recomendação ministerial visando à segurança dos ambientes festivos, convenço-me das justificativas apresentadas, sendo forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive a instauração inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o arquivamento dos autos de representação, com base no artigo 5º, inciso II da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Determino:

1. seja efetivada a publicação da presente decisão de arquivamento no Diário do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução nº 005/2018.
3. cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º

005/2018/ CSMP/TO).

Não sendo interposto recurso conforme previsto no art. 28 da Res. N. 005/2018, volte-se concluso para finalização. Havendo recurso, remeta-se ao Eg. CSMP.

Após, archive-se na Promotoria de Justiça.

Alvorada, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001334

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como em Notícia de Fato nº 2024.0002228, sob o Protocolo nº 0707010645990202415 - Irregularidades no Funcionamento da Clínica Psicologia no Município de Alvorada. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 08/02/2024, sob o Protocolo nº 07010645990202415 - Irregularidades no Funcionamento da Clínica Psicologia no Município de Alvorada.

Assunto:

*"Venho por meio deste informar a este órgão que a empresa ; Espaço Pensar de Psicologia e Psicanálise com CNPJ 37466756/00130 está atuando de maneira irregular na cidade de Alvorada To , a mesma por influência política estar funcionando irregular não obedecendo os critérios legais como determina a legislação do Detran ,sendo que o CNPJ não é conforme manda a resolução , a empresa não possui alvará sanitário , não tem registro no crm to ( conselho regional de medicina ), espaço físico inapropriado para atendimentos aos candidatos do Detran , e por não possuir inscrição no crm a mesma não possui diretor técnico médico ( médico com a especialidade `medicina do trafego ´,sendo possível confirmar isso no site do próprio crm to que não tem a empresa inscrita nesse órgão, que por motivos `outros ´nunca recebeu uma fiscalização do CRM-TO . Da mesma forma que todos as demais clínicas são obrigadas a cumprir com as normativas do Detran se faz necessário que esta empresa se adeque como as demais, desde já agradeço a atenção e fico na espera que este órgão apuro os fatos mencionados .*

*Alunos especiais sem devido profissional adequado, simplesmente pega qualquer funcionário e se dar a responsabilidade. Na Secretária de Saúde profissionais como auxiliar de enfermagem estão trabalhando sem o acompanhamento do Enfermeiro (a). Sendo que existe apenas uma Enfermeira efetiva com CH de 20hrs. Segue Protocolo de Notícia de Fato para conhecimento".*

Objetivando apurar a verossimilhança da representação, decido autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência preliminar, determino seja oficiado ao Prefeito Municipal de Alvorada/TO, e ao Detran de Alvorada/TO, solicitando-se que, no prazo de 10 (dez) dias esclarecimentos acerca da denúncia, para instruir a Notícia de Fato n. 2024.0001334.

Prefeito Municipal de Alvorada/TO juntou resposta no (evento 10) informando que: *"Encaminhou o Alvará de Licença 2023 da empresa com nome fantasia Espaço Pensar Clínica de Psicologia e Psicanálise, inscrita no CNPJ nº 37.466.756/0001-30. Informou ainda que este é o último alvará emitido pela empresa para seu funcionamento".*

Foi juntado resposta no (evento 13) do Detran de Alvorada/TO informando que: *"1. a Clínica Psicologia Espaço Pensar, inscrita sob o CNPJ: 37.466.756/0001-30 está com seu credenciamento suspenso junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, por ocasião do descumprimento das obrigações pertinentes a renovação de credenciamento no ano de 2024. 2. Sendo assim, a mesma não está autorizada a exercer atividades pertencentes as atividades das Clínicas Médicas e Psicológicas, não podendo ser atendida para tais funções junto ao atendimento do órgão.*

Novamente expedido ofício ao Detran de Alvorada/TO, solicitando-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique-se: 1. Qual era a atividade de (Psicologia ou Medicina) desempenhada pelo profissional Paulo dos Santos Araújo da empresa Espaço Pensar Clínica de Psicologia e Psicanalise, com o CNPJ nº 37.466.756/0001-30 junto ao Detran/TO. 2. Explicando em que consiste as irregularidades que levaram a suspensão do credenciamento do profissional Paulo dos Santos Araújo.

Detran de Alvorada/TO juntou resposta no (evento 16), informando que: *"Em atenção aos relatos recebidos nessa gerência, em que pese irregularidades no funcionamento de empresa, no município de Alvorada/TO, informamos que a Clínica Psicológica Espaço Pensar, inscrita sob o CNPJ:37.466.756/0001-30, está com seu credenciamento suspenso junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins, por ocasião dos descumprimentos das obrigações pertinentes a renovação de credenciamento do ano de 2024. Considerando ainda as informações solicitadas por meio de Ofício 125/2024-GAB/PJ, informo que:*

*a) O Sr. Paulo exercia a atividade de Perito Examinador de Trânsito na qualidade de Psicólogo; b) A suspensão do credenciamento do profissional supramencionado se deu em razão do descumprimento das obrigações pertinentes a renovação de credenciamento no ano de 2024, uma vez que é obrigatória a apresentação de documentação prevista na PORTARIA Nº 941/2021/GABDG, atualizada junto ao Detran/TO todos os anos que não ocorreu".*

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que o Detran adotou medidas visando a evitar irregularidades inicialmente verificadas e para tanto, o Sr. Paulo, que exercia a atividade de Perito Examinador de Trânsito na qualidade de Psicólogo, teve seu credenciamento suspenso em razão do descumprimento das obrigações pertinentes a renovação de credenciamento no ano de 2024, uma vez que é obrigatória a apresentação de documentação prevista na PORTARIA Nº 941/2021/GABDG, atualizada junto ao Detran/TO todos os anos, o que não ocorreu.

Desse modo, por se tratar de questão meramente de obrigações referentes ao credenciamento, que o então perito deixou de cumprir, teve seu registro suspenso, cessando de prestar seus serviços frente ao Poder Público. *In casu*, tal conduta não denota indícios de prática de improbidade administrativa, tampouco de matiz criminal, posto que legalmente exercia suas atividades, tornando-se, no entanto, irregular por ausência de atualização do cadastro.

Assim, mostra-se que o aludido órgão público agiu com diligência, em respeito aos princípios constitucionais do art. 37 da CF/88, afastando o profissional que deixou de cumprir as obrigações atinentes ao credenciamento, hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Desta forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do procedimento extrajudicial autuado como Notícia de Fato nº

2024.0001334, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Alvorada, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3086/2024**

Procedimento: 2022.0009387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Notícia de Fato dando conta que a adolescente *M. C. C. D. S.*, estaria infrequente na escola;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, “caput”, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: *“ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMA DA PROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012).”*

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda atuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:



Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco da adolescente *M. C. C D. S.* atinente à evasão escolar, bem como, suposta incidência do crime previsto no artigo 246 *caput* do Código Penal perpetrado pelos genitores.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Ananás-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Reitere-se as diligências pendentes com as advertências de praxe;

c) Oficie-se o Conselho Tutelar e a Direção da Escola para que informem e comprovem por meio de documentos hábeis no prazo de 10 dias, quais medidas foram efetivamente tomadas visando o retorno escolar da adolescente, tais como reuniões, busca ativa. Nos ofícios/diligências deverá constar que as respostas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias.

d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

e) Decorridos os prazos, com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

Ananás, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## **920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2021.0003175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, estabelecidas pela Portaria nº 649/2021, NOTIFICA aos eventuais interessados e a quem for de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0003175.

Desse modo, caso a parte queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone (63) 3236 3307.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTOR DE JUSTIÇA

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0003175

Inquérito Civil Público nº: 2021.0003175

Interessado(a): Anônimo

### ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado através de denúncia anônima via Ouvidoria – Protocolo nº 07010391445202151, no qual se buscou colher elementos acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa em tese praticado pelo ex- prefeito de Angico-TO Sr. Deusdete Borges Pereira qual seja, a locação irregular de veículo L200 Triton Sporte HPE S ano 2018/2019 de cor preta, pertencente à empresa J.O.S de Oliveira Eireli tendo como proprietário José Orleans Sales de Oliveira. Sustenta que referida empresa se sagrou vencedora de diversos procedimentos licitatórios na cidade de Angico-TO, havendo indícios de ilegalidade nas licitações. Narra ainda, que referida camionete apesar de estar registrada em nome da empresa J.O.S de Oliveira Eireli pertence ao ex-prefeito Deusdete Borges Pereira, cuja prova se dá com ação judicial em curso proposta. Por fim, alegou que houve direcionamento licitatório para a empresa J.O.S de Oliveira Eireli, haja vista que a secretária de controle interno na época, Helena Teixeira de Macedo Sales é sobrinha do ex-

prefeito e esposa de José Orleans.

Com fulcro a verificar a fidedignidade de tais informações, foram requisitados informações aos investigados.

O investigado José Orleans Sales de Oliveira negou qualquer ajuste irregular (evento 6).

O investigado Deusdete Borges Pereira ficou-se inerte.

É o relatório.

#### DECISÃO:

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

De início, o fato de que o veículo em questão pertence realmente à Deusdete Borges Pereira não restou comprovado em nenhum grau, na medida em que inclusive há nos autos a informação que ele sempre pertenceu a José Orleans Sales de Oliveira. Além do mais, com base na Ação de Execução anexa à denúncia, verifica-se que Deusdete figurou tão somente como avalista/co-devedor de José Orleans no negócio jurídico de venda do aludido veículo.

No tocante às licitações, forçoso reconhecer que malgrado estejam comprovadas, da análise global da situação em exame, não se verifica justa causa para atuação do Ministério Público, visto que os procedimentos licitatórios realizados pelo município de Angico-TO eram publicados, ou seja, os avisos de licitação eram disponibilizados no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado e da União, onde qualquer interessado que cumprisse os requisitos do Edital poderia participar.

Em primeiro lugar, nota-se que os fatos datam do longínquo ano de 2021, sendo forçoso reconhecer que qualquer ação visando a responsabilização por improbidade administrativa dos envolvidos fatalmente estaria prejudicada pelo decurso do tempo.

Restaria portanto eventual pretensão de recomposição do erário. Não obstante, qualquer lesão ao patrimônio público não restou suficientemente individualizada, não havendo parâmetro para se verificar se a locação em questão causou efetivamente prejuízo à época.

Ademais, a própria Lei nº 8.666/93 não prevê impedimento que sociedade empresária, cujo sócio ou proprietário seja cônjuge, companheiro ou parente de servidor, participe de licitação e assine contrato com a Administração Pública. A Lei Orgânica do Município de Angico-TO também não prevê tal impedimento.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

*“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos*

*diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância". A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção". (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).*

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, bem como, demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Comunique-se a ouvidoria encaminhando cópia da presente decisão referente ao Protocolo n.º 07010391445202151.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Ananás, 08 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Ananás, 22 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

### **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004713

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, estabelecidas pela Portaria nº 649/2021, NOTIFICA aos eventuais interessados e a quem for de direito, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Civil Público nº 2021.0004713.

Desse modo, caso a parte queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 18, §1º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Ananás/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone (63) 3236 3307.

LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROMOTOR DE JUSTIÇA

920470 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0004713

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 12/09/2022 por meio da Portaria de Instauração – ICP/3028/2022, oriunda de denúncia anônima através da Ouvidoria do MPTO encaminhada via E-doc Protocolo nº 07010407512202166, com o objetivo de apurar denúncia de fraude em CONTRATO por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para prestações de serviços à Prefeitura Municipal de Angico-TO, em que a contratada foi a empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli.

Aduz o reclamante que a RK Consultoria e Engenharia é “empresa de fachada”, criada em dezembro de 2020, foi registrada com única sócia Sra. Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos, com sede no número 1045 da Avenida Adalberto Ribeiro, em Carolina-MA. Contudo, não existe prédio no local, mas tão somente uma residência, sem qualquer indicação que ali possa funcionar uma empresa de ‘consultoria e engenharia’.

Em que pese o registro junto a Receita Federal, o reclamante informa que o proprietário da RK Consultoria e Engenharia é Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, namora de Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos. E que, Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, é irmão da atual Vice-Prefeita do município de

Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda.

Ainda segundo a reclamação, a empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli foi contratada pela Prefeitura Municipal de Angico/TO por dispensa de licitação, neste ano de 2021, tendo o reclamante observado diversas irregularidades no certame, que seriam:

- O certame realizou-se com três propostas de três diferentes empresas

RK Consultoria e Engenharia–Eireli;

M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA; e

Bredmar Consultorias Empresarial e Construções Civis LTDA

- as propostas de contrato tem similitudes em escrita e erros ortográficos iguais, o que pode indicar que as propostas foram elaboradas por uma única e mesma pessoa.

- a proposta da empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli foi assinada eletronicamente por Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos, contudo o proprietário real dela é Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, irmão da atual Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda.

- a proposta da empresa da M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA (sic), com sede em Araguaína-TO, é assinada, também eletronicamente, por Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, irmão da atual Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda.

Tais informações denotam que o Sr. Francisco das Chagas estaria se beneficiando do laço consanguíneo para efetivar contratação viciosa junto à Prefeitura de Angico.

Outrossim, consta ainda na reclamação que, fato parecido foi praticado anteriormente pela empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli, que ensejou no ajuizamento de denúncia pelo Ministério Público do Tocantins (MPTO), em desfavor da empresa e do município de Aguiarnópolis, inclusive, constando da denúncia que, na realidade, a RK Consultoria e Engenharia seria de propriedade de Francisco das Chagas Miranda Lima, o Kiko, primo do atual prefeito de Aguiarnópolis, Wanderly Leite.

Como providência inicial, fora determinada a expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Angico, em nome do Prefeito Municipal, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as seguintes informações e documentos:

(A) Indique qual o parentesco consanguíneo ou por afinidade entre a atual Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda, e as pessoas de Francisco das Chagas Miranda Lima e Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos;

(B) Encaminhe cópia integral de Processos Licitatórios e/ou Contratos por Dispensa de Licitação, ocorridos entre a Prefeitura Municipal de Angico/TO, em que as empresas vencedoras do certame e/ou contrato foram RK Consultoria e Engenharia–Eireli e/ou M L CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA (eventp 2).

A determinação foi levada a efeito no evento 3.

Em resposta, por meio do Ofício nº 104/2021 o Prefeito informou que o parentesco consanguíneo entre a vice-prefeita a época Sra. Ieda Maria de Nazaré Miranda Teixeira e Francisco das Chagas Miranda Lima é de segundo grau em linha colateral, pois ambos são irmãos. Com relação a informação se Ieda Miranda possui parentesco com Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos, informou desconhecer tal informação. Encaminhou cópia do processo de dispensa de licitação nº 10/2021 que teve como vencedora a empresa RK consultoria e engenharia Eireli. Por fim, enfatizou que o município não possui contrato com a empresa ML Consultoria e Empreendimentos Empresariais LTDA (evento 7).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, eis que os fatos narrados não possuem, dentro dos parâmetros da razoabilidade, substrato suficiente para a continuidade do feito ou judicialização da questão.

Em primeiro lugar, nota-se que o substrato fático da representação dá conta de supostos indícios de fraude em CONTRATO por DISPENSA DE LICITAÇÃO, para prestações de serviços à Prefeitura Municipal de Angico-TO, em que a contratada foi a empresa RK Consultoria e Engenharia – Eireli.

A ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malicioso, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, deslealdade, malícia, dolo ou culpa grave.

Todavia, da análise meticulosa das provas jungidas aos autos, infere-se que, não restou comprovado que os investigados cometeram atos de improbidade administrativa, isso porque o próprio registro da empresa que sagrou-se vencedora do certame tem como proprietária a Sra. Rosângela de Cássia Ribeiro dos Santos que não possui ao menos não se tem essa informação nos autos qualquer grau de parentesco com a Vice-Prefeita do município de Angico/TO, a Sra. Ieda Miranda.

Outrossim, em análise perfunctória ao processo de dispensa de licitação nº 10/2021 que teve como vencedora a empresa RK consultoria e engenharia Eireli não vislumbrei nenhum vício.

Não obstante, caso houvesse prova cabal de ilegalidade praticada, não estaria obstada a atuação para a responsabilização por improbidade administrativa. Ocorre que muito embora as irregularidades efetivamente possam ter ocorrido, forçoso reconhecer que a representação escrita não conta com substrato probatório mínimo.

Soma-se a isso que não aportaram quaisquer reclamações semelhantes de tais fatos durante o período, e provavelmente por excesso de volume de trabalho, as apurações efetivas não foram realizadas na data dos fatos, o que dificulta que efetivas averiguações, sem lastro mínimo, sejam realizadas anos após os fatos.

O enorme volume de documentos que compõe os autos, sem uma linha de investigação efetiva, não possui o condão de comprovar ou ao menos indicar a irregularidade narrada.

A bem da verdade, nesta linha de ideias, é fato que a cada vez mais é necessário que o membro do Ministério Público direcione sua atuação de forma estratégica, sob pena de restar sufocado por imensa quantidade de procedimentos desprovidos de utilidade (na acepção jurídica).

É este inclusive o pilar do poder de agenda do Ministério Público, tal como muito bem elucidado por Hermes Zanetti Junior:

*“A identificação de um poder de agenda difere a atuação do Ministério Público da atuação do Poder Judiciário. O Ministério Público pode definir o que vai fazer, quando vai fazer e como vai fazer. Pode definir suas prioridades institucionais. Mas essa tarefa, que está no âmbito das potencialidades da instituição, precisa ser colocada em prática. Estão a favor do poder de agenda do Ministério Público a independência institucional e o rol amplo de atribuições conferidos pela Constituição. (...) Um exemplo dessa tomada de consciência do próprio poder de agenda está cristalizado no artigo 7º da Recomendação nº 42 do CNMP: “Art. 7º: Competirá aos diversos ramos do Ministério Público, através de seus órgãos competentes, consoante já adotado por diversos órgãos de controle interno e externo, estabelecer critérios objetivos e transparentes que permitam a priorização de atuação em casos de maior relevância e com maior potencialidade de obtenção de retorno para o erário e para a sociedade, bem como a não atuação justificada em matéria de menor relevância”. A recomendação trata do poder de agenda em um dos temas mais sensíveis ao Ministério Público: o combate à corrupção”. (JUNIOR, Hermes Zanetti. O Ministério Público e o Novo Processo Civil. Bahia: Juspodivm, 2019, pp. 162-163).*

É cediço que as Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins encontram-se assoberbadas com inúmeros procedimentos que foram se acumulando com o passar dos anos, enquanto o Ministério Público se estruturava para a atuação extrajudicial de forma efetiva. Neste momento, em que galgamos a passos largos rumo à atuação completa nesta seara, é necessário que de forma estratégica se adote mecanismos para a priorização de procedimentos que efetivamente, pelo arcabouço probatório e importância, venham trazer à atuação ministerial efetivo cumprimento às suas funções institucionais.

Desta forma, já não há qualquer providência a ser adotada extrajudicialmente.

Com efeito, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia do denunciante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, bem como, demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Ananás-TO.

Comunique-se a ouvidoria encaminhando cópia da presente decisão a fim de que seja alimentado o sistema com relação ao protocolo n.º 07010407512202166.

Após a cientificação dos interessados, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para



homologação.

Ananás, 11 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Ananás, 22 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f)

[assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0000843

### 1. Relatório

Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 02/07/2016, após representação de Maria Basílio da Silva, Maria Madalena Vieira e Genesvaldo Balduino da Rocha, a fim de apurar a falta de pavimentação asfáltica na Rua Monte Alegre, Setor Santa Madalena e Irmã Rita.

Em resposta, o Centro de Apoio oficiado encaminhou analista ministerial - Engenheiro Civil para viabilização da realização da vistoria técnica (evento 2, fl. 28).

Expedição de ofício ao CAOPAC, solicitando informações acerca do resultado do levantamento dos danos à malha asfáltica no município de Arapoema/TO (evento 2, fl. 29).

Despacho determinando que, após o levantamento fotográfico, fosse agendado reunião com o Gestor Municipal e Secretário de Infraestrutura e Obras, para fins de deliberação e celebração de termo de ajustamento de conduta (evento 2, fls. 31-32).

Juntada de relatório fotográfico realizado em 28/06/2018 no município de Arapoema/TO (evento 2, fls. 39-65).

Certidão emitida pela serventia ministerial em 18/03/2019, informando o encaminhamento de memorando ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC, versando sobre cancelamento do pedido de apoio técnico (evento 2, fls. 66).

Despacho emitido em novembro/2019, determinando diligência na Rua Monte Alegre e Setor irmã Rita, para fins de elaboração de relatório circunstanciado, em razão de informações de terceiros relatando a realização de pavimentação por parte do Governo Federal (evento 2, fl. 70 e 71).

Relatório circunstanciado elaborado em 10/12/2019 pela serventia ministerial, ratificando a informação prestada por terceiros com relação ao setor Irmã Rita (evento 2, fls. 72-77).

Despacho em fevereiro/2020, determinando a expedição de ofício à Prefeitura de Arapoema/TO, requisitando informação quanto às providências adotadas sobre a pavimentação asfáltica na Rua Monte Alegre, município de Arapoema/TO (evento 2, fls. 78).

Ofício Ministerial n.º 043/2020-PJA expedido em março/2020 (evento 2, fl. 79).

Relatório fotográfico expedido pela serventia ministerial (evento 8).

Breve relato.

### 2. Fundamentação

Em análise aos autos, denota-se inexistir razão para continuidade do Inquérito Civil Público.

O procedimento em tela foi instaurado a fim de apurar a falta de pavimentação asfáltica nas Ruas Monte Alegre, Setor Santa Madalena; São Paulo, esquina com a Rua Rafael Valentim; José Bezerra da Silva, setor Cristal I e Setor Irmã Rita do município de Arapoema/TO, fato datado de 2016.

Realizada diligências, constatou-se que em dezembro/2019 (relatório circunstanciado, evento 2, fls. 72-77) foi

realizado a pavimentação pleiteada.

Realizada nova diligência em junho/2024, verificou-se que todas as ruas objeto da investigação do presente procedimento extrajudicial estavam pavimentadas (relatório fotográfico - evento 8).

Isso posto, nota-se que a causa que deu origem ao presente inquérito civil público foi solucionada. Por conseguinte, ante a ausência de necessidade de propositura de eventual ação civil pública, improbidade ou adoção de outras diligências, deve o presente inquérito civil público ser arquivado (art. 18, I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### 3. Conclusão

Por todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, determinando:

- a. Ciência dos interessados: Maria Basílio da Silva, Maria Madalena Vieira e Genesvaldo Balduino da Rocha;
- b. Publicação da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o artigo 18, §1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- c. Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados (art. 18, §1º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Arapoema, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**DANILO DE FREITAS MARTINS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3074/2024**

Procedimento: 2024.0006261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que cabe ao Município realizar a execução, controle e avaliação dos serviços de atenção básica em saúde, realizando o controle finalístico dos atos, programas e políticas públicas de atenção básica;

CONSIDERANDO as constantes reclamações de usuários da unidade de saúde do distrito de Buritirana,

relatando que a unidade apresenta estrutura física deficitária, o que tem prejudicado a oferta dos serviços de saúde na comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar e fiscalizar a estrutura física e os serviços prestados pela unidade de saúde localizada em Buritirana Palmas-TO.

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 - Seja oficiada a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas requisitando informações a respeito das ações realizadas para o combate das arboviroses;

4 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação; Cumpra-se.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3075/2024**

Procedimento: 2024.0006149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Edmara Severiana da Costa, relatando que seu pai, o Sr. Dauro Nogueira da Costa necessita realizar consulta em urologia – pré operatório, contudo não foi ofertada pela SES até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a denúncia junto à Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para o paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002802

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 1509/2024, instaurado após denúncia registrada em nome da Sra. Fernanda Ventura, relatando que no dia 12/03/2024 foi atendida na UBS 403 Norte com sintomas de dengue. Relata ainda, que a médica solicitou o exame RT PCR, contudo ao comparecer no Laboratório Biolab, não foi atendida devido o mesmo poder ser realizado somente após 07 dias de sintomas.

Cabe ressaltar que a denunciante não juntou aos autos, documentos pessoais e comprovante de endereço. Assim, foram realizadas ligações em datas e horários diferentes, no intuito de solicitar o envio, mas as ligações não foram completadas.

No intuito de dar andamento ao procedimento, foi enviado ofício à parte, solicitando que entrasse em contato com a promotoria para fornecer a documentação necessária ao andamento do procedimento, entretanto, não atendeu a notificação do órgão de execução ministerial, conforme registro de entrega no evento 8.

Dessa feita, considerando que após a solicitação de informações complementares para o andamento do procedimento, não houve manifestação da parte, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011970

Trata-se de procedimento administrativo nº 6378/2023, instaurado após manifestação do Sr. Hélio Rodrigues Viana, relatando que está em acompanhamento no CER III em razão de perda auditiva, assim aguarda a oferta do aparelho auditivo AASI, contudo foi informado que está em processo de compra sem previsão de entrega.

Objetivando a resolução da demanda pela via administrativa, foram encaminhados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde e ao Núcleo de Apoio Técnico, solicitando informações e providências sobre o fornecimento do aparelho auditivo para o paciente. Em resposta, a SES informou que o paciente recebeu o Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) em 01/02/2024, por meio do processo 3604/2023, conforme termo de recebimento anexo no evento 25.

Desta feita, considerando o exposto acima, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3087/2024

Procedimento: 2024.0001016

PORTARIA Nº 25/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0001016 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de negligência do infante E.G.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3081/2024

Procedimento: 2023.0006429

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2.<sup>o</sup> da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando as informações obtidas no curso do Procedimento Preparatório nº 2023.0006429, instaurado para apurar supostas irregularidades encontradas na empresa de transporte de UTI Móvel, Medstar Remoções Ltda;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8.<sup>o</sup> e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, para fins de investigar irregularidades na empresa Medstar Remoções, de UTI Móvel;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;



d) Na oportunidade indico a analista ministerial, Flavia Barros da Silva, matrícula 60005, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

Palmas, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3078/2024**

Procedimento: 2023.0004104

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e artigo 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2023.0004104 que foi instaurado visando apurar possíveis irregularidades na realização da obra pública do portal de entrada na cidade de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que o presente procedimento adveio de representação anônima, na qual o denunciante relata a ocorrência de irregularidades na obra da construção do portal de entrada da cidade de Cristalândia/TO, destacando que a obra iniciou no mês de abril do ano de 2023, contudo, na placa consta que a obra é do ano de 2022 e que o término da obra seria no mês de abril de 2023;

CONSIDERANDO que o denunciante relatou que devido a falta de sinalização adequada no local da obra, um veículo capotou e há indícios de que a obra na Rodovia TO 255 foi feita às pressas e sem a liberação da AGETO, pois por se tratar de rodovia as obras só podem ser iniciadas com a liberação da AGETO. Por fim, o denunciante alegou que a ausência de sinalização adequada está ocasionando risco às pessoas que passam pelo local e como prova do alegado encaminhou fotos do veículo que capotou no local;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Município de Cristalândia/TO esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia (ev. 6 e 12) e que até a presente data não foi acostado aos autos resposta do Município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO, também, o fim do prazo para a conclusão do procedimento preparatório sem o alcance do objeto das investigações para apurar as eventuais irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social,

e do meio ambiente, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades na realização da obra pública do portal de entrada na cidade de Cristalândia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP n. 005/2018).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Por ordem, oficie-se ao Município de Cristalândia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da Portaria de Instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este *Parquet*, a cópia do procedimento administrativo que ensejou a contratação da empresa para construir o portal de entrada da cidade, bem como preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema e-ext, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3091/2024**

Procedimento: 2023.0006052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e artigo 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2023.0006052, que foi instaurado visando apurar eventuais irregularidades na contratação da Empresa Danilo Nunes Camelo, inscrita no CNPJ n. 47.510.214/0001-71 e da Empresa Edvaldo Rocha Carvalho, inscrito no CNPJ n. 37.802.207/0001-90, sem o devido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que o presente procedimento adveio de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que a Câmara Municipal de Pium/TO contratou a Empresa Danilo Nunes Camelo, inscrita no CNPJ n. 47.510.214/0001-71, para realizar serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional/visual, durante o período de fevereiro a maio de 2023, pelo valor de R\$ 16.000,00, sendo emitido nota de empenho do pagamento em 17/02/2023;

CONSIDERANDO que o denunciante relata, ainda, que verificou no portal da transparência que a Câmara Municipal publicou o edital do Pregão n. 002/2023 para contratação de empresa para ofertar o mesmo serviço em 02/06/2023, alegando que a Empresa Danilo Nunes Camelo seria a vencedora do certame;

CONSIDERANDO que consta, também, na denúncia que a Câmara Municipal ainda contratou a Empresa Edvaldo Rocha Carvalho, inscrita no CNPJ n. 37.802.207/0001-90, para realizar serviços de tratamento, organização e manutenção do arquivo morto da Câmara Municipal, por um valor exorbitante e fora do comum, e como prova do alegado encaminhou documentos supostamente extraídos do portal da transparência da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pium/TO foi oficiada para conhecimento e para encaminhar a cópia dos respectivos procedimentos administrativos que ensejaram a contratação da Empresa Danilo Nunes Camelo, inscrita no CNPJ n. 47.510.214/0001-71 e da Empresa Edvaldo Rocha Carvalho, inscrita no CNPJ n. 37.802.207/0001-90 (ev. 7 e 11), contudo, até a presente data não foi acostada aos autos a resposta da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que foi determinado que a Secretaria deste *Parquet* realizasse buscas nos sítios do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Pium/TO, a fim de aferir a existência da realização do Pregão Presencial n. 002/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria de imprensa e comunicação institucional para a Câmara Municipal de Pium/TO, bem como para aferir quem foi a empresa vencedora do referido certame e se há existência de notas de empenho, liquidação e pagamento realizados em favor da Empresa Danilo Nunes Camelo, CNPJ n. 47.510.214/0001-71, nos meses de fevereiro a

maio do ano de 2023;

CONSIDERANDO o teor da certidão acostada aos autos, verifica-se que foi localizado o comprovante de pagamentos realizados em favor da Empresa Danilo Nunes Camelo, CNPJ n. 47.510.214/0001-71, no mês de fevereiro do ano de 2023 (ev. 8);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar eventuais irregularidades na contratação da Empresa Danilo Nunes Camelo, inscrita no CNPJ n. 47.510.214/0001-71 e da Empresa Edvaldo Rocha Carvalho, inscrito no CNPJ n. 37.802.207/0001-90, sem o devido procedimento licitatório.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP n. 005/2018).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Por ordem, oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Pium/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da Portaria de Instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a este *Parquet*:

1.1 a cópia dos respectivos procedimentos administrativos que ensejaram a contratação das Empresas Danilo Nunes Camelo, inscrita no CNPJ n. 47.510.214/0001-71 e Edvaldo Rocha Carvalho, inscrita no CNPJ n. 37.802.207/0001-90;

1.2 as cópias das notas de empenho, liquidação e pagamentos realizados em favor das Empresas Danilo

Nunes Camelo e Edvaldo Rocha Carvalho realizados no ano de 2023;

2- Por ordem, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema e-ext, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3088/2024**

Procedimento: 2023.0005174

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e artigo 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2023.0005174, que foi instaurado visando apurar eventuais fraudes nos procedimentos licitatórios, ocorridos no município de Lagoa da Confusão/TO, em que supostamente a Empresa Technos ou empresa ligada ao titular da Technos, Empresa WB Construtora LTDA consagraram-se vencedoras dos certames na maioria das vezes;

CONSIDERANDO que o presente procedimento adveio a partir de representação anônima, na qual o denunciante relata que somente a Empresa Technos ou empresa ligada ao titular da Technos, como a Empresa WB Construtora LTDA, estão sendo vencedoras na maioria das licitações ou dispensa de execução de obras;

CONSIDERANDO que o denunciante, ainda, informou que quando a Empresa Technos ou a Empresa WB Construtora LTDA não se consagram vencedoras do certame ou quando tem alguma irregularidade na documentação, aquelas entram com recurso, que é sempre acatado pela administração, citando como exemplo a reforma da Escola Dona Júlia;

CONSIDERANDO que o denunciante relata, também, que o boletim de medição da obra é feito semanalmente, destacando que o primeiro boletim de medição da obra da Escola Dona Júlia foi solicitado oito dias após a data da ordem de serviço;

CONSIDERANDO, por fim, que o denunciante relatou que foi constatado que a obra da Escola Dona Júlia teve início antes mesmo do parecer jurídico dos recursos e, como prova do alegado, encaminhou alguns documentos supostamente extraídos do portal da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao município de Lagoa da Confusão/TO que prestasse esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo denunciante (ev. 8 e 14), contudo, até a presente data não foi acostada aos autos resposta do município;

CONSIDERANDO que foi determinado que a Secretaria deste *Parquet*, realizasse buscas/consultas no sítio do portal da transparência do município de Lagoa da Confusão/TO, objetivando aferir a existência de procedimentos licitatórios, contratos, pagamentos e notas de empenho realizados em favor das Empresa Technos e Empresa WB Construtora LTDA (ev. 14);

CONSIDERANDO o teor da certidão juntada aos autos, verifica-se que somente foi localizado um procedimento licitatório em nome da Empresa Technos (ev. 11);



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social, e do meio ambiente, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar eventuais fraudes nos procedimentos licitatórios ocorridos no município de Lagoa da Confusão/TO, em que supostamente a Empresa Technos ou empresa ligada ao titular da Technos, Empresa WB Construtora LTDA consagraram-se vencedoras dos certames na maioria das vezes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP n. 005/2018).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Por ordem, oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da Portaria de Instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este *Parquet*:

1.1 quantos contratos foram firmados entre o Município e a Empresa Technos no ano de 2022 e 2023, devendo, encaminhar, as cópias dos procedimentos administrativos que ensejaram a contratação;

1.2 o Município firmou algum contrato com a Empresa WB Construtora LTDA nos anos de 2022 e 2023? Em caso positivo, encaminhe as cópias dos procedimentos administrativos que ensejaram a contratação;

1.3 preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados pelo denunciante;

2- Por ordem, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP; e

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema e-ext, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3080/2024**

Procedimento: 2023.0005469

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei n. 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e artigo 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2023.0005469, que foi instaurado visando apurar suposto recebimento de remuneração pelo servidor público José Roberto Barbosa Gomes sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para conhecimento, bem como para que prestasse os esclarecimentos que entendesse pertinentes acerca dos fatos narrados pelo denunciante (ev. 8 e 14), contudo, manteve-se inerte;

CONSIDERANDO que perceber salários sem a devida contraprestação dos serviços configura grave ofensa aos princípios da administração pública, em especial aos princípios da moralidade e da isonomia, enquadrando-se, dessa maneira, no art. 11 da Lei n. 8.429/92, bem ainda em enriquecimento ilícito com prejuízo ao erário, na forma dos arts. 9 e 10 da referida lei;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar possível ocorrência de dano ao erário e do cometimento de eventual conduta criminosa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, a exemplo a proteção do patrimônio público e social e do meio ambiente, consoante disposto no artigo 129, III, da CF/88,

RESOLVE:

Converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil Público visando apurar suposto recebimento de remuneração pelo servidor público José Roberto Barbosa Gomes sem, em tese, exercer a contraprestação consistente no dever de cumprir carga horária e executar os serviços inerentes à atribuição do cargo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP n. 005/2018).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Por ordem, oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da Portaria de Instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este *Parquet*:

1.1 qual função o servidor José Roberto Barbosa Gomes passou a exercer depois que foi exonerado do cargo de Diretor de Transportes do Fundo Municipal de Saúde e em qual secretaria ele está lotado atualmente;

1.2 o servidor José Roberto Barbosa Gomes trabalha em escala de plantão? Em caso positivo, encaminhe as escalas de plantão e as folhas de ponto do servidor José Roberto Barbosa Gomes referente aos meses de abril do ano de 2023 até a presente data;

1.3 preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados pelo denunciante;

2- Por ordem, notifique-se o investigado José Roberto Barbosa Gomes, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da Portaria de Instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados pelo denunciante;

3- Por ordem, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema e-ext, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3089/2024**

Procedimento: 2024.0006285

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0005188, que contém representação da Sra. Taís Sousa da Abadia, denunciando que seu filho, L. G. C S. (09 anos de idade), apresenta baixa estatura, velocidade de crescimento diminuída e idade óssea com baixa compatibilidade; Que foi solicitado avaliação com profissional da área, no dia 26 de setembro de 2023, devido ausência de especialista no município, portanto foi encaminhado o pedido de TFD com urgência, para Palmas, mas até o momento a regulação não informa nada, nem mesmo a posição em que se encontra o paciente na fila de espera; Que sem essa avaliação, o médico que faz o acompanhamento não pode prescrever os medicamentos que seu filho necessita, por isso teme que a situação da saúde da criança pode se agravar, não sabe mais a quem recorrer, diante disso comunica o fato ao Ministério Público na esperança de obter ajuda”. Junta documentos.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico endocrinopediatra para a criança L. G. C S. (09 anos de idade), via TFD, conforme prescrição médica do SUS.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi e ao Secretário de Saúde do Estado, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do agendamento da consulta com médico endocrinopediatra, via TFD, nos termos da prescrição médica do paciente (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para

prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3082/2024**

Procedimento: 2024.0000929

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0000929, instaurada em 30/01/2024, nesta Promotoria de Justiça, a partir de representação feita pela Diretoria Regional de Educação de Pedro Afonso, Escola Estadual Alfredo Nasser, relatando que o adolescente D.S.J, nascido aos 10/03/2010, foi vítima de violência física e psicológica, supostamente praticadas por A. E. de J. companheiro da sua avô materna I. M. da S;

CONSIDERANDO que foi expedida a Diligência 07355/2024 para o Conselho Tutelar de Pedro Afonso, solicitando que acompanhe o caso e aplique as medidas de proteção do art. 129 do ECA, bem como, acione a rede de proteção para atuação, se for o caso, e encaminhe relatório informando as providências tomadas (evento 4).

CONSIDERANDO que foi expedida a Diligência 07357/2024 para a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso, noticiando a violência física sofrida pelo adolescente e solicitando atendimento ao adolescente e a remessa de relatório informando as providências tomadas (evento 5);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo serem tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, inc. VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção de medidas judiciais e extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (art. 98, inc. I), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o art. 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem

determinados pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por até 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4º, da Res. CSMP nº 005/2008 e que este prazo está expirando, mas ainda pende de cumprimento diligências já determinadas e outras imprescindíveis para a resolutividade da atuação finalística do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é um instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a aplicação de medidas de proteção e demais medidas cabíveis, ao adolescente D.S.J, nascido aos 10/03/2010, indicado como vítima de violência física e psicológica, supostamente praticadas por A. E. de J. companheiro da sua avô materna I. M. da S.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em observância à interpretação do art. 12, VI c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme a inteligência do art. 12, V, c/c art. 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

4) Reitere-se a Diligência 07355/2024, enviada ao Conselho Tutelar de Pedro Afonso, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que acompanhe o caso e aplique as medidas de proteção do art. 129 do ECA, bem como, acione a rede de proteção para atuação, se for o caso, e, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe relatório informando as providências tomadas e as medidas de proteção aplicadas; e

5) Reitere-se a Diligência 07357/2024, enviada para a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, decline informações sobre os atendimentos realizados pelo adolescente, bem como, o faça, caso ainda não tenha sido atendido, devendo encaminhar Relatório sobre as providências tomadas;

6) Expeça Diligência para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo, cópia integral desta Portaria de Instauração, solicitando o acompanhamento do caso e que, no prazo de 15 (quinze), encaminhe Relatório Social informando sobre o ambiente familiar onde o menor reside, bem como, em quais programas sociais o adolescente e seus avós já foram inseridos e quais medidas de proteção estão sendo aplicadas.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3079/2024**

Procedimento: 2024.0000926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8.º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0000926, instaurada em 30/01/2024, a partir de denúncia formalizada por Célio Ferreira Cunha, relatando acerca da ausência de pagamento de piso salarial dos professores do município de Tupirama;

CONSIDERANDO que em ofício encaminhado no dia 27/03/2024, o Prefeito reconheceu que em 2022 o piso teve o reajuste de 33,24% e em 2023 foi previsto o reajuste no percentual de 14,95%, contudo durante o ano foram concedidos reajuste real no aporte de 10,41%. Informou também que em 2024 foi concedido reajuste real de 3,62%;

CONSIDERANDO que a informação acima aponta que o reajuste concedido na Lei Municipal em 2023 ainda não foi integralmente realizado para os professores, que não há informação sobre o reajuste devido para o ano de 2024, havendo, também, a necessidade de verificar a legalidade do piso salarial previsto na Lei Municipal face ao da Lei Nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4.º, da Res. CSMP nº 005/2008;

CONSIDERANDO que o artigo 23, II e III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto investigado e a solução dos fatos relatados;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, no que concerne a supostas irregularidades relativos à remuneração dos professores do município de Tupirama, estarem abaixo do piso salarial previsto na lei nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22 e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22 e 24 da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Seja novamente oficiado ao Prefeito de Tupirama para que apresente, no prazo de 30 dias, proposta concreta de ações para sanar a ilicitude quanto ao valor do piso salarial pago aos professores, que deverá abranger: a) minuta de projeto de lei municipal adequando a norma local ao disposto na Lei nº 11.738//2008; b) data para início do pagamento do valor integral previsto na Lei municipal atualmente vigente (incluindo todo o percentual de reajuste previsto para 2023).

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3077/2024**

Procedimento: 2024.0000923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup> da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.<sup>o</sup> 051/08 e artigo 8.<sup>o</sup> da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0000923, instaurada em 30/01/2024, a partir de denúncia encaminhada pelo vereador do município de Tupirama, Célio Ferreira Cunha, por meio da qual o denunciante informa supostas irregularidade no processo de revitalização, construção do parque ecológico de Tupirama e sobre a empresa de contabilidade da Câmara de Vereadores ser a mesma da Prefeitura de Tupirama, o piso salarial dos professores, e dificuldades quanto à análise das contas o que supostamente implica prejuízo à análise das contas públicas diante da ausência de imparcialidade do escritório de contabilidade e o diminuto prazo para apreciação da documentação relativa às contas municipais;

CONSIDERANDO que as informações acima foram desmembradas e a presente Notícia de Fato versa exclusivamente sobre dificuldades quanto à análise das contas o que supostamente implica prejuízo à análise das contas públicas diante da ausência de imparcialidade do escritório de contabilidade e o diminuto prazo para apreciação da documentação relativa às contas municipais;

CONSIDERANDO que a conduta noticiada pode configurar ato de improbidade administrativa, lesivo ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei nº 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal bem como à reparação do dano;

CONSIDERANDO que o artigo 5.<sup>o</sup>, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa e demais atos lesivos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar, informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8.<sup>o</sup> desta Resolução; e,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto a ser investigado e a solução dos fatos relatados;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO , visando apurar se a contratação da mesma empresa para a realização da contabilidade do Executivo e do Legislativo implica problemas quanto à imparcialidade e possível prejuízo para análise das contas causado pelo diminuto prazo previsto para apreciação das contas na Câmara de Vereadores;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Notifique-se os demais Vereadores (com exceção do representante e do Presidente) para que prestem declarações no Ministério Público, no dia 16/07, na modalidade virtual, reservando-se para cada um quinze minutos a partir das 14h.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 2771/2024**

Procedimento: 2024.0004466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que o caso está inserido na hipótese do inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a NF 2024.0004466, onde consta que as adolescentes L.C.B, nascida no dia 28/10/2011, filha de Domingos Pereira Barreira e de Isaurina Pereira Carvalho, se encontra em situação de risco em razão de sua genitora oferecer sexualmente homens em troca de dinheiro;

CONSIDERANDO que o pai da menina foi encontrado e reside no município de Santa Maria;

RESOLVE CONVERTER a NF em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, pelo que determino:

1. Oficie-se a rede de atendimento de Santa Maria (CT, Assistência Social e Saúde) para acompanhamento do caso e a inserção da adolescente em programas de prevenção/combate a violência sexual e prostituição;
2. Notifique-se o senhor Domingos Pereira Barreira para ser atendido pelo Ministério Público no dia 28/05, às 11h, na modalidade virtual;
3. Comunique-se o CSMP e encaminhe-se para publicação.
4. Cumpra-se.

Pedro Afonso, 22 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico



## MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3092/2024**

Procedimento: 2023.0006514

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses individuais indisponíveis (art. 127, CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, *caput*, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares ou de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que o preceito o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser uma constante, de modo a pôr fim à prática de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 5622/2023, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de livros didáticos pelo Município de Pedro Afonso, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), notadamente, suposto superfaturamento, em quantidade superior à demanda de alunos da educação básica municipal e irregularidades na execução contratual, tais como, problemas com entrega dos livros e ausência de qualidade;

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 8.429/92 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punições em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria o reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento deste Órgão de Execução quanto à possível prática de ato de Improbidade Administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, possíveis irregularidades na aquisição de livros didáticos pelo Município de Pedro Afonso;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para continuidade das investigações;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aquisição de livros didáticos pelo Município de Pedro Afonso, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta Portaria (por força do art. 15, § 8º, da Resolução CSMP nº 005/2018).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, *via sistema*, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Reitere-se a Diligencia n. 09435/2024, encaminhando junto ao ofício a presente portaria de instauração, certificando-se nos autos o cumprimento. O Ofício deverá ser endereçado ao Prefeito, o qual deverá notificado pessoalmente para seu cumprimento. Também deverá constar a ressalva de que a recusa, retardamento, omissão de dados requisitados pelo Ministério Público configura crime, conforme o disposto no artigo 10, da Lei 7.347/85 e artigo 330 do Código Penal.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3079/2024**

Procedimento: 2024.0000926

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e artigo 8.º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0000926, instaurada em 30/01/2024, a partir de denúncia formalizada por Célio Ferreira Cunha, relatando acerca da ausência de pagamento de piso salarial dos professores do município de Tupirama;

CONSIDERANDO que em ofício encaminhado no dia 27/03/2024, o Prefeito reconheceu que em 2022 o piso teve o reajuste de 33,24% e em 2023 foi previsto o reajuste no percentual de 14,95%, contudo durante o ano foram concedidos reajuste real no aporte de 10,41%. Informou também que em 2024 foi concedido reajuste real de 3,62%;

CONSIDERANDO que a informação acima aponta que o reajuste concedido na Lei Municipal em 2023 ainda não foi integralmente realizado para os professores, que não há informação sobre o reajuste devido para o ano de 2024, havendo, também, a necessidade de verificar a legalidade do piso salarial previsto na Lei Municipal face ao da Lei Nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, inciso XXXV, da CF/88, preceitua o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por 90 (noventa) dias, nos termos do art. 4.º, da Res. CSMP nº 005/2008;

CONSIDERANDO que o artigo 23, II e III, da Resolução CSMP nº 005/2018, determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o delinear do objeto investigado e a solução dos fatos relatados;

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, no que concerne a supostas irregularidades relativos à remuneração dos professores do município de Tupirama, estarem abaixo do piso salarial previsto na lei nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, *via sistema*, informando a instauração do presente procedimento administrativo, conforme artigo 12, VI, c/c art. 22 e 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, c/c 22 e 24 da Resolução nº 005/2018, CSMP;
- 4) Seja novamente oficiado ao Prefeito de Tupirama para que apresente, no prazo de 30 dias, proposta concreta de ações para sanar a ilicitude quanto ao valor do piso salarial pago aos professores, que deverá abranger: a) minuta de projeto de lei municipal adequando a norma local ao disposto na Lei nº 11.738//2008; b) data para início do pagamento do valor integral previsto na Lei municipal atualmente vigente (incluindo todo o percentual de reajuste previsto para 2023).

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3085/2024**

Procedimento: 2024.0000961

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.196 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2023.0000961, onde constam informações acerca da suposta omissão do Estado do Tocantins e Município de Xambioá-TO em disponibilizar medicamentos e consultas médicas para a Senhora Maria Juvenir da Silva Souza;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público pode originar responsabilidade na esfera cível e administrativa, trazendo prejuízos diretos à coletividade.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:
  1. Considerando as respostas apresentadas pelo Natjus e Município de Xambioá (eventos 8 e 9), informando que os medicamentos Tramadol, Duloxetina e Dionegeste não são fornecidos pelo SUS, sendo viável, contudo, a substituição por medicamentos com efeitos similares, conforme prescrição médica, notifique-se a representante, com cópias do relatório anexo no evento 8, com a finalidade

de que informe ao profissional da área médica a referida orientação técnica.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 07/06/2024 às 20:06:11

SIGN: d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/d74c95902fa613e7837ab75402246de7c52b6f9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS